PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SP

OBJETO: Contratação de solução de telefonia móvel corporativa, compreendendo o fornecimento de linhas móveis com franquia de voz e dados, aparelhos smartphones em regime de comodato, suporte técnico e gerenciamento dos serviços, destinada ao atendimento das necessidades de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

INTERESSADO(S): SECRETARIA E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A MUNICIPALIDADE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 296.738,40 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 07 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: Às 10h.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 07 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: Às 10h15.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

LOCAL DA SESSÃO ELETRÔNICA: www.licitacaotaquaritinga.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

CONSULTAS E INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Romeu Márcico, nº 200, Centro, Taquaritinga/SP, CEP 15.900-072, com atendimento das 8h às 11h e das 13h às 16h.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico www.taquaritinga.sp.gov.br, e na plataforma www.licitacaotaquaritinga.com.br.

E-mail: licitacaoecompras@taquaritinga.sp.gov.br.

EDITAL nº 060/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
Processo Administrativo Nº 116/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Romeu Mársico, nº 200, Centro, Taquaritinga/SP, CEP 15.900-072, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de telefonia móvel corporativa, compreendendo o fornecimento de linhas móveis com franquia de voz e dados, aparelhos smartphones em regime de comodato, suporte técnico e gerenciamento dos serviços, destinada ao atendimento das necessidades de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, com julgamento pelo menor preço global, conforme a tabela e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.3. O quantitativo máximo, a forma de ativação das linhas, a composição do preço, os critérios de medição e pagamento e as demais condições de execução encontram-se estabelecidos no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica www.licitacaotaquaritinga.com.br.

2.2. O credenciamento deverá ser realizado de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidos pelo provedor da plataforma eletrônica, recomendando-se sua conclusão com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para abertura da sessão pública.

> **2.2.1.** A licitante poderá atuar por intermédio de empregado ou representante devidamente credenciado, inclusive representante comercial regional, permanecendo a proposta, a habilitação e todos os atos praticados no procedimento sob responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica licitante.

2.3. O provedor do sistema eletrônico cobrará pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos de seu regulamento.

2.4. O custo de operacionalização e utilização do sistema ficará a cargo da licitante vencedora, que efetuará o pagamento ao provedor da plataforma eletrônica no percentual e nas condições por ele estabelecidos.

2.5. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É responsabilidade da licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados, promovendo imediatamente a correção ou a alteração dos registros quando identificar inexatidão ou desatualização.

2.7. A não observância do item anterior poderá ensejar a desclassificação ou a inabilitação da licitante quando a irregularidade comprometer sua identificação, sua representação ou o atendimento às condições do Edital e não for passível de saneamento.

2.8. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e às figuras legalmente equiparadas, nos limites e nas condições previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8.1. A presente licitação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.8.2. A obtenção do tratamento favorecido ficará limitada às empresas que atendam aos requisitos legais e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.9.2. pessoa física;

2.9.3. pessoa jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.4. empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, no momento da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados seus efeitos e sua abrangência;

2.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

2.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.11. agente público do Município de Taquaritinga;

2.9.12. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; e

2.9.13. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.10. A vedação à participação de consórcios decorre da natureza comum, unitária e padronizada do objeto, que pode ser executado integralmente por prestadoras atuantes no mercado, não se verificando complexidade técnica, diversidade de especialidades ou dimensão econômica que exijam a reunião de empresas para ampliar a competição.

2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução contratual agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. O impedimento decorrente de sanção também será aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o propósito de burlar seus efeitos, inclusive por meio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa mencionada nos itens 2.9.5 e 2.9.6 poderão participar do apoio às atividades de planejamento, realização da licitação ou gestão contratual, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. A vedação estabelecida no item 2.11 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou empregado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.16. A participação na licitação ficará condicionada ao atendimento das exigências regulatórias e de qualificação técnica estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, inclusive quanto à autorização, ao credenciamento ou à habilitação perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.16.1. A mera condição de representante comercial, revendedor ou parceiro de uma operadora não autoriza a participação em nome próprio sem a comprovação da condição regulatória exigida no Termo de Referência.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não terá caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas, de lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação do Pregoeiro e no prazo estabelecido neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive os custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado sob a forma de sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. No caso das empresas beneficiadas pela Lei Federal nº 12.546/2011, as propostas deverão considerar as alíquotas vigentes e aplicáveis ao ano de sua apresentação, observado o regime de transição estabelecido pela Lei Federal nº 14.973/2024.

4.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, após a efetiva alteração das alíquotas, nos termos dos artigos 134 e 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o regime de transição previsto nos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Federal nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.973/2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.1. Como a participação nesta licitação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a indicação de que o licitante não possui esse enquadramento produzirá somente o efeito de afastar o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.7.2. A obtenção dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Para fins do disposto no item anterior, deverão ser considerados os valores dos contratos celebrados com a Administração Pública, ainda que não tenham sido integralmente executados, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

4.7.4. Não poderá usufruir do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 a pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, quando disponibilizada essa funcionalidade, se desenvolve programa de integridade, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no artigo 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências civis e penais cabíveis.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual será estabelecida somente após a abertura da sessão pública e a realização da fase de envio de lances.

4.12. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocado, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e a legislação aplicável.

4.13. Desde que a funcionalidade esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo no momento do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

4.13.1. deverá ser respeitado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances automáticos serão enviados pelo sistema, respeitados o valor final mínimo estabelecido pelo licitante e o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

4.14. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a definição de valor superior a lance anteriormente registrado pelo próprio licitante no sistema.

4.15. O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.

4.16. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para que seja providenciado o bloqueio do acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:

5.1.1. valor global do item, correspondente ao valor mensal unitário por linha multiplicado pelo quantitativo máximo de 138 (cento e trinta e oito) linhas e pelo período de 12 (doze) meses; e

5.1.2. quantidade cotada correspondente a 138 (cento e trinta e oito) linhas móveis.

5.2. O licitante não poderá apresentar proposta para quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. O valor registrado no sistema eletrônico deverá compreender todos os serviços e fornecimentos integrantes da solução, incluindo:

I – serviços de voz e dados;

II – fornecimento dos smartphones em regime de comodato;

III – chips, cartões SIM, eSIM ou outros recursos necessários à ativação das linhas;

IV – portabilidade numérica, quando solicitada;

V – suporte técnico e gerenciamento das linhas;

VI – manutenção e substituição dos aparelhos, nas hipóteses previstas no Termo de Referência;

VII – tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; e

VIII – todos os demais custos diretos ou indiretos necessários à plena execução do objeto.

5.4. A proposta deverá contemplar a totalidade das especificações e obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus apêndices, não sendo admitida cobrança adicional por serviço, equipamento ou procedimento necessário ao regular funcionamento da solução contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe sendo assegurado o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar a média dos percentuais efetivamente recolhidos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação deverá considerar a média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, passível de comprovação mediante documentos da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita — EFD-Contribuições relativos aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo considerado na formação do preço, serão retidos no pagamento os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte poderão utilizar o regime de tributação pelo Simples Nacional quando sua atividade e as demais condições legais permitirem esse enquadramento.

5.9. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas e das condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar integralmente o objeto, com o fornecimento dos serviços, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

5.11. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado, proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, elaborada conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital.

5.11.1. O valor global da proposta deverá corresponder ao valor mensal unitário por linha multiplicado por 138 (cento e trinta e oito) linhas e por 12 (doze) meses.

5.11.2. O pagamento mensal não será realizado automaticamente sobre o quantitativo máximo utilizado para a formação do valor global, mas somente sobre as linhas efetivamente ativadas e disponibilizadas no respectivo período, observadas as regras de proporcionalidade estabelecidas no Termo de Referência.

5.11.3. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento entre o valor mensal unitário e o valor global poderão ser saneadas na proposta readequada, sem aumento do valor final ofertado no sistema.

5.12. Todas as especificações e informações constantes da proposta vinculam o licitante.

5.13. O licitante deverá respeitar o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração e indicado no Termo de Referência.

5.14. A apresentação de proposta com valor superior ao máximo aceitável não impedirá a participação do licitante na etapa de lances, mas a proposta deverá ser ajustada ao limite estabelecido pela Administração para que possa ser aceita ao final do julgamento.

5.15. O descumprimento das regras relativas à formação dos preços poderá ensejar a desclassificação da proposta e, quando constatado sobrepreço ou superfaturamento, a responsabilização do licitante ou da empresa contratada perante a Administração e os órgãos de controle competentes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Antes da etapa de lances, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, somente aquelas que contenham vício insanável ou apresentem desconformidade manifesta com as especificações essenciais do objeto.

6.4.1. A verificação realizada nesta etapa terá caráter preliminar e não impedirá a análise completa da aceitabilidade da proposta após o encerramento da fase de lances.

6.4.2. A proposta inicialmente superior ao valor máximo aceitável poderá participar da etapa de lances, devendo ser reduzida ao limite estabelecido pela Administração para que possa ser aceita ao final do julgamento.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor registrado.

6.7. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do item, correspondente ao período de 12 (doze) meses e ao quantitativo máximo de 138 (cento e trinta e oito) linhas móveis.

6.7.1. O valor mensal unitário por linha será demonstrado na proposta readequada, observada a correspondência com o valor global final ofertado.

6.8. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a cobrir a melhor oferta, será de **R$ 10,00 (dez reais)**.

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance, no intervalo de 15 (quinze) segundos após seu registro no sistema, quando se tratar de lance inconsistente ou inexequível.

6.12. A presente licitação adotará o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

6.12.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

6.12.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado nesse período, inclusive no caso de lance intermediário.

6.12.3. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente dos valores.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.12.5. Na hipótese de reinício da disputa, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

6.15. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, realizada no sistema eletrônico utilizado para a licitação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento dos participantes como microempresa ou empresa de pequeno porte para aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.18.1. Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por empresa que não possua o mesmo tratamento favorecido.

6.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na faixa do empate ficto poderá apresentar nova oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema.

6.18.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente nova oferta no prazo estabelecido, as demais empresas enquadradas na mesma faixa serão convocadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.18.4. Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte situadas na faixa de empate, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação da nova oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante a utilização dos registros disponíveis;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme regulamentação aplicável.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II – prestados por empresas brasileiras;

III – prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – prestados por empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.21. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor será realizada por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, vedada a adoção de qualquer outro procedimento.

6.22. Encerrada a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor máximo aceitável, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas.

6.22.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado por manter sua proposta acima do valor máximo aceitável, mesmo após a negociação.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e registrado nos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie pelo sistema eletrônico a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada dos documentos complementares necessários à sua análise.

6.22.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no campo próprio do sistema antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

6.23. Concluída a negociação e recebida a proposta readequada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Edital e no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou sua futura contratação.

7.1.1. Para a verificação prevista no item anterior, poderão ser consultados, entre outros:

I – o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

II – o Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;

III – a relação de licitantes declarados inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

IV – outros cadastros públicos aplicáveis.

7.1.2. As consultas serão realizadas em nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2. Caso seja identificada possível ocorrência impeditiva indireta ou indício de tentativa de burla a sanção aplicada a outra pessoa jurídica, o Pregoeiro realizará diligência para apurar os vínculos societários, a similaridade das atividades, a identidade dos responsáveis e os demais elementos pertinentes.

7.2.1. O licitante será previamente convocado para se manifestar antes da decisão que possa impedir sua participação no certame.

7.2.2. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável à licitação ou à futura contratação, o licitante será excluído do procedimento, mediante decisão fundamentada.

7.3. Caso o licitante tenha utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se estão atendidas as condições necessárias à obtenção do benefício.

7.3.1. A utilização indevida do tratamento favorecido acarretará a perda do benefício, a reclassificação das propostas, quando necessária, e a apuração de eventual responsabilidade do licitante.

7.4. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto:

I – à adequação ao objeto;

II – ao atendimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

III – à compatibilidade do valor ofertado com o máximo aceitável;

IV – à correção dos cálculos apresentados; e

V – à exequibilidade da proposta.

7.5. A proposta readequada deverá apresentar, de maneira compatível com o último lance ofertado ou com o valor resultante da negociação:

I – o valor mensal unitário por linha móvel ativa;

II – o valor mensal máximo para 138 (cento e trinta e oito) linhas;

III – o valor global para o período de 12 (doze) meses;

IV – a operadora e a rede móvel que serão utilizadas na execução;

V – a marca e o modelo dos smartphones fornecidos em regime de comodato; e

VI – as demais informações exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.5.1. O valor global deverá corresponder ao valor mensal unitário por linha multiplicado por 138 (cento e trinta e oito) linhas e por 12 (doze) meses.

7.5.2. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento poderão ser corrigidas sem aumento do valor global final registrado no sistema.

7.6. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vício insanável;

II – não atender às especificações técnicas do Termo de Referência;

III – permanecer acima do valor máximo aceitável, inclusive após eventual negociação;

IV – apresentar preço inexequível;

V – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VI – não atender aos critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência; ou

VII – apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência do Edital ou de seus anexos.

7.7. Nos serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade a apresentação de proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

7.7.1. A existência do indício previsto no item anterior não acarretará a desclassificação automática da proposta.

7.7.2. Antes de decidir pela inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência para permitir que o licitante demonstre que:

I – os custos necessários à execução são compatíveis com o valor ofertado; e

II – existem condições econômicas, comerciais ou operacionais capazes de justificar a proposta.

7.8. Poderão ser realizadas diligências sempre que houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares sobre a proposta.

7.9. Erros ou falhas formais na proposta poderão ser corrigidos pelo licitante, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, desde que:

I – não haja aumento do valor global final ofertado;

II – não seja alterada a substância da proposta;

III – não seja substituída a operadora ou a rede móvel originalmente indicada após a realização do teste de cobertura; e

IV – permaneçam atendidas todas as condições do Edital e do Termo de Referência.

7.10. Para análise do atendimento às especificações técnicas, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da unidade requisitante ou de servidor com conhecimento técnico relacionado ao objeto.

7.11. A solução ofertada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetida ao teste de cobertura dos serviços de voz, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo Protocolo de Verificação da Cobertura.

7.11.1. O teste constitui procedimento de avaliação da conformidade da proposta, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e não requisito de habilitação.

7.11.2. O licitante será convocado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, para disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

I – linha móvel ativa vinculada à operadora e à rede indicadas na proposta;

II – chip físico ou eletrônico devidamente habilitado; e

III – aparelho compatível com os serviços ofertados.

7.11.3. A Administração comunicará ao licitante a data, o horário e o ponto inicial do teste com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.11.4. O licitante poderá indicar representante para acompanhar presencialmente o teste, sem que sua presença constitua condição para sua realização ou validade.

7.11.5. Os custos relativos à disponibilização da linha, do chip, do aparelho e do representante serão de responsabilidade do licitante.

7.11.6. O teste será realizado nos pontos indicados no Protocolo de Verificação da Cobertura e avaliará o funcionamento efetivo dos serviços de voz, mediante realização e recebimento de chamadas e verificação da inteligibilidade da comunicação.

7.11.7. O desempenho do serviço de dados móveis não constituirá critério eliminatório no teste de cobertura.

7.11.8. Todas as licitantes convocadas serão submetidas aos mesmos pontos, procedimentos e critérios objetivos de avaliação.

7.12. Os resultados do teste serão registrados em relatório próprio e comunicados ao licitante por meio do sistema eletrônico.

7.12.1. O licitante poderá se manifestar sobre o relatório no prazo de 2 (duas) horas, contado da comunicação realizada no sistema.

7.12.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento.

7.12.3. A manifestação apresentada será analisada antes da decisão definitiva sobre a conformidade da proposta, sem prejuízo do direito de recurso previsto neste Edital.

7.13. A reprovação da solução no teste de cobertura acarretará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada e acompanhada do respectivo relatório.

7.13.1. Desclassificada a proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e convocará o respectivo licitante para realização do mesmo teste.

7.14. Aprovada a solução no teste de cobertura e aceita a proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será exigida somente do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após a conclusão da fase de julgamento e a aprovação da solução no teste de cobertura, mediante convocação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2. O licitante poderá optar por anexar os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial.

8.2.1. A apresentação antecipada dos documentos não implicará antecipação da fase de habilitação, cuja análise ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

8.3. Caso os documentos não tenham sido apresentados antecipadamente, o licitante deverá encaminhá-los integralmente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período:

I – mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no sistema eletrônico antes do encerramento do prazo; ou

II – por decisão do Pregoeiro, quando constatada a necessidade de maior prazo para o envio da documentação.

8.4. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, inclusive pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, desde que:

I – o registro esteja válido;

II – contemple o documento exigido; e

III – seja possível verificar sua autenticidade.

8.5.1. O cadastramento no SICAF não será obrigatório para participação nesta licitação.

8.5.2. Os documentos não abrangidos pelo registro cadastral deverão ser encaminhados pelo licitante por meio do sistema eletrônico.

8.6. Os documentos serão apresentados em formato digital, admitida a exigência de documentos originais não digitais somente quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico ou quando a legislação expressamente o determinar.

8.7. A verificação realizada pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de certidões ou documentos constitui meio válido de prova para fins de habilitação.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

8.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha alguma restrição.

8.9.1. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.9.2. A ausência de regularização no prazo concedido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.10. Encerrado o prazo para envio da documentação, o Pregoeiro poderá, mediante decisão fundamentada, realizar diligência para:

I – permitir a apresentação de documento destinado a comprovar condição fática ou jurídica existente na data de abertura do certame;

II – complementar ou esclarecer informações relativas a documentos já apresentados;

III – atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta;

IV – suprir a ausência de documento de natureza declaratória emitido pelo próprio licitante; ou

V – suprir a ausência de certidão ou documento expedido por órgão ou entidade pública cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.10.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de condição de habilitação que não tenha sido atendida pelo licitante na data exigida pelo Edital.

8.10.2. Para o atendimento da diligência, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível aos licitantes.

8.12. O não envio da documentação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou o não atendimento da diligência acarretará a inabilitação do licitante.

8.13. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8.13.1. A solução ofertada pelo licitante subsequente será submetida ao mesmo procedimento de julgamento e ao teste de cobertura antes da análise dos respectivos documentos de habilitação.

8.14. O procedimento será repetido sucessivamente até a identificação de proposta aceitável, aprovada no teste de cobertura e apresentada por licitante que atenda às exigências de habilitação.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após a conclusão da respectiva análise.

8.16. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a adjudicação e a homologação do procedimento, caso seja formalizada a contratação, será celebrado termo de contrato, conforme a minuta constante do Anexo II deste Edital.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecimento perante a Administração, o termo de contrato poderá:

I – ser encaminhado por correspondência postal com aviso de recebimento, devendo ser assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento;

II – ser disponibilizado em sistema de processo eletrônico para assinatura digital no prazo de 2 (dois) dias úteis; ou

III – ser encaminhado por outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura, contado do recebimento da comunicação.

9.4. Os prazos previstos nos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência e as condições de eventual prorrogação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

9.6. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e de contratação exigidas neste Edital.

9.6.1. A constatação de irregularidade será comunicada ao adjudicatário para manifestação e eventual regularização, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

9.7. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições previstas no artigo 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente previstas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, inclusive quanto ao resultado do teste de cobertura, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitante:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

II – o prazo disponibilizado para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos; e

III – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.1. A intenção de recorrer apresentada ao final da fase de habilitação poderá abranger os atos praticados durante as fases de julgamento da proposta, teste de cobertura e habilitação.

10.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior.

10.5.1. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não forem passíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos e os documentos pertinentes ao recurso permanecerão disponíveis aos interessados no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taquaritinga:

I – www.licitacaotaquaritinga.com.br; e

II – www.taquaritinga.sp.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o adjudicatário que, com dolo ou culpa:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo Pregoeiro durante o procedimento;

II – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

a) não encaminhar a proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar a linha móvel ativa, o chip ou o aparelho necessários à realização do teste de cobertura;

e) deixar de comparecer ou de colaborar com a realização do teste de cobertura nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência; ou

f) apresentar solução, operadora ou rede móvel diferente daquela indicada na proposta submetida ao julgamento;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI – fraudar a licitação;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação; ou

IX – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações previstas neste Edital as seguintes sanções:

I – multa;

II – impedimento de licitar e contratar; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção de advertência não será aplicada às infrações praticadas exclusivamente durante o procedimento licitatório, sem prejuízo de sua incidência nas hipóteses relacionadas à execução contratual previstas na minuta do contrato.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I a IV do item 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação.

11.4.2. Para as infrações previstas nos incisos V a IX do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos I a IV do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taquaritinga pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos V a IX do item 11.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos I a IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.6.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. As sanções previstas nos incisos II e III do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.8. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.9. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o processo administrativo e os prazos de defesa estabelecidos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. As infrações praticadas durante a execução contratual, os critérios de aplicação de multas e o respectivo procedimento sancionatório observarão também as disposições do Termo de Referência e da minuta do contrato.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por um dos seguintes meios:

I – por meio eletrônico, no endereço www.licitacaotaquaritinga.com.br; ou

II – diretamente no Setor de Protocolo do Município de Taquaritinga.

12.3.1. Não serão recebidos documentos de impugnação ou pedidos de esclarecimento encaminhados por e-mail.

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa, desde que não sejam comprometidos o interesse da Administração, a isonomia entre os licitantes, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos relacionados à elaboração e à apresentação de suas propostas, e a Administração não será responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7.1. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Municipal, salvo disposição expressa em contrário.

13.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão de sua proposta não acarretará seu afastamento da licitação nem a invalidação do procedimento, observado o disposto no artigo 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível aos licitantes.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.10.1. A regra prevista no item anterior não afasta a necessidade de esclarecimento ou correção pela Administração quando a divergência comprometer a formulação das propostas, o julgamento objetivo ou a execução da contratação.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taquaritinga:

I – www.licitacaotaquaritinga.com.br; e

II – www.taquaritinga.sp.gov.br.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Anexo I: Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice do Anexo II – Protocolo de Verificação da Cobertura dos serviços de voz

II – Anexo II: Minuta do Contrato;

III – Anexo III: Modelo de Proposta Comercial Readequada.

IV – Anexo IV: Declaração Conjunta

V – Anexo V: Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

VI – Anexo VI: Termo de Ciência e Notificação

VII – Anexo VII: Declaração de Documentos À Disposição do TCE-SP

13.12.1. Integram o Termo de Referência, como seus apêndices, o ETP e o Protocolo de Verificação da Cobertura dos Serviços de Voz.

13.13. Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes deste procedimento licitatório que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquaritinga, 18 de novembro de 2026.

_____

Dr. Fúlvio Zuppani

Prefeito Municipal de Taquaritinga

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução de telefonia móvel corporativa, compreendendo o fornecimento de linhas móveis com franquia de voz e dados, aparelhos smartphones em regime de comodato, suporte técnico e gerenciamento dos serviços, destinada ao atendimento das necessidades de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRITIVO	QT. MÁXIMA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL 12 MESES (R$)
1	Serviço de telefonia móvel corporativa, abrangendo até 140 linhas ativas simultaneamente, com ativação conforme a demanda, fornecimento de smartphones em comodato, franquia de voz e dados, suporte técnico e gerenciamento, pelo período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência.	1	Serviço	296.738,40

Observação: Para cadastramento no sistema interno integrado, o objeto será representado por 1 (um) serviço, abrangendo até 140 (cento e quarenta) linhas móveis ativas simultaneamente durante o período de 12 (doze) meses. Para formação do preço, medição e pagamento, será utilizado o valor mensal unitário por linha efetivamente ativa, observadas as regras de proporcionalidade deste Termo de Referência. O cadastramento como serviço único não implica pagamento fixo, consumo mínimo ou obrigação de ativação integral das 140 linhas.

1.1.1. O quantitativo previsto neste Termo de Referência corresponde ao limite máximo de 140 (cento e quarenta) linhas móveis simultaneamente ativas durante a vigência contratual. As linhas poderão ser ativadas gradualmente, conforme as necessidades da Administração, não havendo obrigação de ativação imediata ou utilização integral desse quantitativo.

1.1.2. A licitante deverá apresentar o valor mensal unitário por linha, abrangendo os serviços de voz e dados, o fornecimento do respectivo aparelho em comodato, o suporte, o gerenciamento, os tributos e os demais custos necessários à plena execução do objeto.

1.1.3. Para fins de julgamento das propostas e definição do valor máximo da contratação, o valor total da proposta corresponderá ao valor mensal unitário por linha multiplicado pelo quantitativo máximo de 140 (cento e quarenta) linhas e pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.4. O pagamento mensal será calculado de acordo com a quantidade de linhas efetivamente ativadas no respectivo período, observados o valor mensal unitário contratado e o limite máximo de 140 (cento e quarenta) linhas.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse da Administração, a vantajosidade da contratação e o atendimento aos demais requisitos legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, assegurando canais de comunicação eficientes para o desenvolvimento das atividades administrativas, atendimento à população e relacionamento com fornecedores, parceiros institucionais e demais órgãos públicos.

2.2. Os serviços serão utilizados pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, incluindo unidades de saúde, assistência social, educação, setores administrativos, operacionais e demais próprios municipais, inclusive aqueles localizados nos distritos de Jurupema, Vila Negri e Guariroba.

2.3. A solução adotada foi definida a partir das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que avaliou as principais alternativas disponíveis no mercado e concluiu que a telefonia móvel corporativa representa, no atual contexto da Administração Municipal, a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, compreendendo o fornecimento de linhas móveis com franquia de voz e dados, aparelhos smartphones em regime de comodato, suporte técnico, gerenciamento dos serviços e demais recursos necessários à plena execução contratual.
3.2. Os serviços destinam-se ao atendimento das necessidades de comunicação institucional das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, inclusive aquelas localizadas nos distritos de Jurupema, Vila Negri e Guariroba.

3.3. Durante a vigência contratual, a Administração poderá solicitar a ativação gradual de linhas móveis, bem como o remanejamento, substituição, suspensão ou reativação dos serviços, observado o quantitativo máximo contratado e as necessidades administrativas.

3.4. A solução deverá assegurar continuidade, disponibilidade e desempenho compatíveis com a natureza dos serviços prestados pela Administração Municipal durante toda a execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Não haverá indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, devendo a solução ofertada atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e à regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Vedação de marcas ou produtos

4.2. Não há vedação quanto à utilização de marcas, modelos ou soluções tecnológicas específicas, desde que atendam às especificações deste Termo de Referência e à legislação aplicável.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante ou terceiro, considerando a natureza do objeto e a inexistência de justificativa técnica para sua exigência.

Requisitos técnicos e operacionais

4.4. Os serviços deverão ser prestados por empresa regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, ou regularmente habilitada perante a Agência segundo o regime regulatório aplicável à prestação por meio de rede virtual.

4.5. A solução deverá assegurar cobertura regular do serviço de voz na sede do Município e nas áreas urbanizadas dos distritos de Jurupema, Vila Negri e Guariroba, de modo a permitir a utilização móvel das linhas e o atendimento das necessidades administrativas, sem vinculação exclusiva a endereços ou unidades municipais específicas. O serviço de dados móveis deverá ser disponibilizado em tecnologia 4G ou superior, conforme a cobertura existente no local de utilização, não constituindo seu desempenho critério eliminatório no teste previsto neste Termo de Referência.

4.5.1. A cobertura exigida não se restringirá aos imóveis ocupados pelas unidades administrativas, considerando a possibilidade de remanejamento das linhas, alteração de endereço das unidades e utilização dos aparelhos em atividades externas.

4.5.2. A exigência de cobertura não representa garantia de disponibilidade absoluta e ininterrupta do sinal em todos os pontos, especialmente no interior de edificações ou em locais sujeitos a interferências, obstáculos físicos ou limitações técnicas próprias do serviço móvel.

4.5.3. Não serão admitidas, contudo, ausências generalizadas ou recorrentes de cobertura que impeçam a utilização regular dos serviços de voz nas áreas urbanizadas da sede do Município ou dos distritos indicados.

4.6. Constatadas falhas generalizadas ou recorrentes de cobertura ou de qualidade que comprometam a utilização regular dos serviços de voz nas áreas abrangidas pela contratação, a contratada deverá avaliar a ocorrência e adotar as providências técnicas e operacionais cabíveis, observadas as condições de prestação e a regulamentação da ANATEL.

4.6.1. A cobertura regular dos serviços de voz na sede do Município e nas áreas urbanizadas dos distritos de Jurupema, Vila Negri e Guariroba constitui requisito essencial de conformidade da solução.

4.6.2. A licitante provisoriamente vencedora será submetida a teste de cobertura dos serviços de voz, a ser realizado em pontos representativos previamente definidos pela Administração e indicados no Apêndice II deste Termo de Referência.

4.6.3. Para a realização do teste, a licitante deverá disponibilizar, sem ônus para a Administração, linha, chip e aparelho devidamente ativados e aptos à realização e ao recebimento de chamadas.

4.6.4. O teste consistirá na realização e no recebimento de chamadas em cada ponto definido, com verificação da efetiva conexão e da inteligibilidade da comunicação durante o período mínimo estabelecido no protocolo de avaliação.

4.6.5. A solução será considerada aprovada quando demonstrar o funcionamento regular do serviço de voz nos pontos considerados indispensáveis pela Administração, conforme os critérios objetivos previstos no Apêndice II deste Termo de Referência.

4.6.6. O não atendimento aos critérios mínimos estabelecidos implicará a reprovação da solução ofertada e a desclassificação da proposta, assegurada à licitante a possibilidade de acompanhar o teste e de se manifestar sobre o respectivo relatório.

4.6.7. Reprovada a solução da licitante provisoriamente vencedora, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, submetendo-se a nova licitante ao mesmo procedimento e aos mesmos critérios de avaliação.

4.7. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento das demandas relacionadas à ativação, manutenção, suspensão, reativação, substituição de aparelhos, interrupções, falhas operacionais e demais ocorrências verificadas durante a execução contratual.

4.8. A solução deverá permitir a ativação gradual das linhas móveis, bem como seu remanejamento, suspensão, reativação e substituição, conforme as necessidades da Administração, observado o quantitativo máximo contratado.

4.9. Os aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato deverão ser novos, de primeiro uso, desbloqueados, homologados pela ANATEL e compatíveis com a rede e com os serviços de voz e dados disponibilizados pela contratada.

4.9.1. Cada aparelho deverá ser fornecido com bateria, carregador e cabo compatíveis, bem como com os demais componentes indispensáveis ao seu regular funcionamento, sem custo adicional para a Administração.

4.9.2. Os aparelhos deverão possuir câmera frontal integrada, apta à captura de imagens e à utilização em aplicações institucionais de uso comum, quando tecnicamente compatível.

4.9.2.1. A eventual utilização dos aparelhos em sistema de reconhecimento facial dependerá da compatibilidade técnica da aplicação e não constituirá requisito autônomo para julgamento das propostas ou recebimento dos equipamentos.

4.9.3. Não será exigida configuração mínima de memória RAM, armazenamento interno, processador, tamanho de tela, resolução da câmera, tecnologia NFC ou outras funcionalidades que não sejam essenciais à finalidade principal da contratação.

4.9.4. Os aparelhos deverão possuir sistema operacional em versão regularmente suportada e apta à instalação e execução de aplicativos institucionais de uso comum, durante a vigência contratual.

4.9.5. A eventual oferta de aparelhos com características ou funcionalidades superiores às exigidas não será considerada para fins de julgamento das propostas nem autorizará cobrança adicional.

4.9.6. Na hipótese de prorrogação contratual, a Administração avaliará as condições de funcionamento, conservação, segurança e compatibilidade dos aparelhos disponibilizados em comodato.

4.9.7. A contratada deverá substituir, sem cobrança adicional, os aparelhos que, durante a vigência inicial ou suas prorrogações, deixarem de atender aos requisitos deste Termo de Referência em razão de defeito, perda de suporte regular do sistema operacional, incompatibilidade com os serviços contratados ou desgaste que comprometa seu funcionamento, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado.

4.9.8. A substituição prevista no item anterior não implica direito da Administração à troca automática por modelo mais recente, devendo o novo aparelho atender, no mínimo, às especificações vigentes da contratação.

4.10. Os serviços de voz e dados vinculados a cada linha móvel deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nos subitens seguintes.

4.10.1. Cada linha móvel deverá contemplar, no mínimo:

I – realização e recebimento de chamadas, com ligações nacionais ilimitadas para números fixos e móveis de qualquer operadora, sem cobrança adicional por minuto, observada a utilização do código de seleção da prestadora, quando aplicável;

II – franquia mínima mensal de 5 GB (cinco gigabytes) de dados móveis por linha ativa;

III – acesso à rede móvel em tecnologia 4G ou superior, conforme a disponibilidade de cobertura no local de utilização;

IV – identificação de chamadas; e

V – possibilidade de bloqueio, suspensão, reativação e remanejamento da linha.

4.10.2. A franquia de dados poderá ser disponibilizada individualmente ou de forma compartilhada entre as linhas ativas, conforme a solução comercial adotada pela operadora, desde que o volume total mensal disponibilizado corresponda, no mínimo, à multiplicação de 5 GB pela quantidade de linhas ativas no respectivo período.

4.10.3. O esgotamento da franquia de dados não poderá gerar cobrança automática de tráfego excedente. Nessa hipótese, será admitida a redução da velocidade ou o bloqueio temporário do serviço de dados até o início do ciclo subsequente, sem prejuízo do funcionamento dos serviços de voz.

4.10.4. Não será exigida franquia mínima de mensagens SMS, gratuidade de acesso a redes sociais, aplicativos patrocinados, serviços de streaming ou qualquer benefício vinculado ao modelo comercial específico de determinada operadora.

4.10.5. Será admitida a oferta de franquia de dados ou tecnologia de acesso superiores às especificações mínimas, sem alteração do preço ofertado e sem que tais vantagens interfiram no julgamento das propostas.

Subcontratação

4.11. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

4.12. Poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração, não comprometa a qualidade, a continuidade, a segurança ou a fiscalização dos serviços e permaneça a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

4.12.1. Não será considerada subcontratação a utilização, pela contratada, de infraestrutura de rede pertencente a outra prestadora, desde que essa forma de operação seja admitida pela regulamentação da ANATEL e não implique transferência da responsabilidade integral pela execução contratual.

4.12.2. A substituição da operadora ou da rede utilizada durante a execução dependerá de prévia autorização da Administração e da comprovação de que a nova solução atende integralmente aos requisitos de cobertura, qualidade e continuidade, podendo ser exigida a realização de novo teste nos termos do Apêndice II.

Garantia da contratação

4.13. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos e a forma de execução dos serviços.

Vistoria

4.14. Não será exigida vistoria prévia para participação na licitação, considerando que as informações necessárias à elaboração das propostas constam deste Termo de Referência e de seus apêndices, sem prejuízo da realização do teste de cobertura com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do Apêndice II.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a demanda da Administração Municipal, observadas as especificações deste Termo de Referência, a regulamentação da ANATEL e as demais normas aplicáveis.

5.2. A execução compreenderá o fornecimento de linhas móveis corporativas, franquias de voz e dados, aparelhos smartphones em regime de comodato, suporte técnico, gerenciamento dos serviços e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada.

5.3. A ativação das linhas ocorrerá de forma gradual, conforme solicitação da Administração, observado o quantitativo máximo previsto no contrato.

5.4. A Administração poderá solicitar, durante toda a vigência contratual:

5.4.1. ativação de novas linhas;

5.4.2. suspensão temporária;

5.4.3. reativação;

5.4.4. remanejamento entre unidades;

5.4.5. substituição de aparelhos;

5.4.6. portabilidade numérica, quando necessária.

Local da prestação

5.5. Os serviços atenderão às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, compreendendo a sede do Município e os distritos de Jurupema, Vila Negri e Guariroba.

Suporte técnico

5.6. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento para registro e acompanhamento de ocorrências durante toda a vigência contratual, assegurado canal disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para comunicação de perda, furto, roubo, necessidade de bloqueio e interrupção dos serviços de voz.

Serviço	Prazo máximo
Atendimento inicial do chamado	4 horas úteis
Restabelecimento de linha	24 horas corridas
Restabelecimento em unidade essencial	12 horas corridas
Implantação inicial das linhas e entrega dos respectivos aparelhos	15 dias úteis
Ativação de nova linha com fornecimento de aparelho	5 dias úteis
Ativação, suspensão ou reativação sem necessidade de entrega de aparelho	2 dias úteis
Bloqueio de linha por perda, furto ou roubo	2 horas corridas
Substituição de chip físico ou eletrônico	3 dias úteis
Substituição de aparelho defeituoso	5 dias úteis

5.6.1. Os prazos serão contados a partir do registro da solicitação nos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela contratada.

5.6.2. Quando o prazo estiver indicado em horas úteis, sua contagem observará o horário de funcionamento do canal de atendimento da contratada, previamente informado à Administração.

5.6.3. Para os chamados relacionados à interrupção dos serviços de voz, os prazos serão contados em horas corridas, considerando a essencialidade dos canais de comunicação utilizados pelas unidades municipais.

5.6.4. A substituição do aparelho defeituoso poderá ser realizada por equipamento definitivo ou provisório, desde que possua condições equivalentes de funcionamento e permaneça disponível até a solução definitiva da ocorrência.

5.6.5. A retirada do aparelho para análise ou assistência técnica não poderá deixar a unidade administrativa sem equipamento funcional além do prazo estabelecido para substituição.

5.6.6. Para fins de aplicação do prazo reduzido de restabelecimento, consideram-se essenciais as linhas vinculadas às unidades das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social que prestem atendimento direto e continuado à população.

5.6.7. A condição de linha essencial será informada à contratada no momento de sua ativação ou remanejamento e constará do cadastro e dos relatórios de gerenciamento da contratação.

Rotinas da contratada

5.7. A contratada deverá manter os serviços em funcionamento, realizar ativações, substituições, manutenção, suporte técnico e demais providências necessárias ao atendimento das solicitações da Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Todos os smartphones, chips, carregadores, cabos e demais itens necessários à regular execução dos serviços serão fornecidos pela contratada e deverão estar incluídos no preço ofertado, vedada qualquer cobrança adicional, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de ressarcimento expressamente previstas nos itens 5.9.4 a 5.9.6 deste Termo de Referência e no contrato.

5.8.1. A inclusão de serviço, equipamento ou obrigação não contemplada originalmente dependerá da demonstração de sua necessidade, da existência de fundamento legal e da formalização do instrumento contratual cabível, não sendo suficiente a mera autorização do gestor ou do fiscal do contrato.

5.9. A substituição de aparelhos defeituosos deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços.

5.9.1. A contratada responderá pela manutenção e substituição dos aparelhos que apresentarem defeito de fabricação, vício de funcionamento ou falha não decorrente de uso inadequado, sem custo adicional para a Administração.

5.9.2. Em caso de perda, furto, roubo ou dano que torne o aparelho inutilizável, a unidade responsável deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor ou ao fiscal do contrato, para solicitação do bloqueio da linha, do chip e, quando cabível, do IMEI do equipamento.

5.9.3. Nos casos de furto ou roubo, a Administração deverá apresentar à contratada o respectivo boletim de ocorrência, quando exigido para bloqueio ou reposição do equipamento.

5.9.4. A reposição de aparelho perdido, furtado, roubado ou danificado por uso inadequado poderá ser cobrada da Administração somente quando houver previsão expressa na proposta e no contrato, mediante comprovação do fato e apresentação do respectivo valor.

5.9.5. Eventual ressarcimento observará o valor de mercado do aparelho na data da ocorrência, considerada sua depreciação pelo período de utilização, vedada a cobrança automática do valor integral correspondente a equipamento novo.

5.9.6. A apuração de eventual responsabilidade do agente público pela perda ou dano será realizada em procedimento interno próprio e não afastará a adoção das providências necessárias à continuidade do serviço.

5.9.7. Ao término do contrato, os aparelhos e acessórios fornecidos em comodato deverão ser devolvidos à contratada mediante conferência e emissão de termo de devolução, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

5.10. A contratada será responsável pela retirada dos aparelhos, baterias, carregadores, cabos e demais componentes fornecidos em comodato que se tornem inservíveis, sejam substituídos ou devam ser devolvidos ao término da contratação.

5.10.1. Quando caracterizados como resíduos eletroeletrônicos, os equipamentos e componentes deverão receber destinação ambientalmente adequada pela contratada, inclusive mediante logística reversa, quando aplicável, sem ônus adicional para a Administração.

5.10.2. A Administração não será responsável pelo descarte dos equipamentos pertencentes à contratada, ressalvado o dever de guarda até sua retirada, pelo prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Identificação dos profissionais

5.11. Quando houver atendimento presencial, os profissionais deverão apresentar identificação funcional.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Ao término da contratação, a contratada deverá colaborar com a Administração para assegurar a continuidade dos serviços durante eventual transição contratual.

5.13. A contratada deverá fornecer à Administração Municipal todas as informações e providências necessárias à adequada transição operacional dos serviços, quando solicitado pela contratante.

5.14. A contratada deverá realizar, quando solicitado pela Administração, a portabilidade dos números institucionais existentes, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela ANATEL.

5.14.1. A Administração fornecerá os documentos e as informações sob sua responsabilidade necessários à realização da portabilidade.

5.14.2. Os números utilizados na execução constituem canais institucionais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e deverão permanecer vinculados à contratante, independentemente da operadora responsável pela prestação dos serviços.

5.14.3. A contratada não poderá cancelar, reter, transferir ou alterar os números institucionais sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.14.4. Ao término do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências sob sua responsabilidade para possibilitar a portabilidade dos números para a nova prestadora, sem interrupção indevida dos serviços.

5.14.5. A contratada deverá fornecer, quando solicitado, os dados, relatórios e documentos necessários à continuidade dos serviços e à transição contratual.

5.14.6. Todos os custos relacionados à portabilidade numérica deverão estar incluídos no valor mensal unitário ofertado, não sendo admitida cobrança adicional da Administração pela execução desse procedimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada ocorrerão, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de e-mail institucional, sistema de chamados, aplicativos de mensagens corporativas ou outros meios que permitam o adequado registro das comunicações.

6.3. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, participar de reuniões ou adotar providências relacionadas à execução contratual.

Gestor do Contrato

6.4. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Administração Ana Margarida Curti Klaizer, que poderá contar com o apoio de representantes das Secretarias e das unidades administrativas atendidas.

6.5. Compete ao gestor do contrato:

6.5.1. Coordenar a execução contratual e acompanhar a atuação da fiscalização.

6.5.2. Promover a interlocução administrativa com a contratada, visando ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.5.3. Decidir sobre questões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato.

6.5.4. Analisar a necessidade de alterações contratuais, reajustes, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro e demais providências relacionadas à gestão do contrato.

6.5.5. Determinar a adoção das medidas necessárias para correção de falhas identificadas durante a execução contratual.

6.5.6. Instaurar ou solicitar a instauração dos procedimentos administrativos necessários para aplicação de penalidades, quando cabíveis.

6.5.7. Zelar pela continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.5.8. Consolidar as solicitações encaminhadas pelas Secretarias e unidades usuárias relativas à ativação, suspensão, reativação, cancelamento e remanejamento de linhas, observado o quantitativo máximo contratado.

Fiscal do Contrato

6.6.

6.7.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.7.2. Acompanhar a disponibilidade dos serviços de telefonia móvel e registrar eventuais falhas generalizadas ou recorrentes de cobertura e qualidade do sinal na sede do Município e nos distritos de Jurupema, Vila Negri e Guariroba.

6.7.3. Acompanhar o cumprimento dos prazos de ativação, suspensão, reativação, remanejamento de linhas, substituição de aparelhos e atendimento dos chamados técnicos.

6.7.4. Verificar a entrega, substituição e o adequado funcionamento dos aparelhos fornecidos em regime de comodato.

6.7.5. Conferir o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7.6. Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitando à contratada a correção das irregularidades identificadas.

6.7.7. Conferir a documentação apresentada para fins de medição e pagamento, comunicando ao gestor eventuais inconsistências.

6.7.8. Informar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer a continuidade dos serviços ou demandar adoção de medidas administrativas.

Preposto

6.8. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução contratual, informando telefone e endereço eletrônico para contato.

6.9. O preposto será o representante da contratada perante a Administração, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, receber as solicitações encaminhadas pela fiscalização e adotar as providências necessárias ao atendimento das demandas contratuais.

6.10. A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição do preposto, devendo a contratada indicar novo representante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

6.10.1. Quando a substituição definitiva não puder ocorrer imediatamente, a contratada deverá indicar contato provisório apto a receber e atender às solicitações da Administração até a formalização do novo preposto.

Acompanhamento da Execução

6.11. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, entre outros aspectos, a verificação da disponibilidade dos serviços, da qualidade da cobertura, do cumprimento dos níveis de serviço, da regularidade das ativações e remanejamentos, da substituição dos aparelhos quando necessária e da correção das falhas comunicadas pela Administração.

6.12. As irregularidades verificadas durante a execução contratual serão comunicadas à contratada, que deverá promover sua correção nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.13. As Secretarias e unidades usuárias deverão encaminhar ao gestor ou ao fiscal do contrato as solicitações e ocorrências relacionadas às linhas sob sua responsabilidade, conforme os procedimentos internos estabelecidos pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição dos Serviços

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, considerando exclusivamente as linhas efetivamente ativadas, os serviços disponibilizados e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. Quando a ativação, reativação, desativação ou cancelamento de uma linha ocorrer no decorrer do período de faturamento, o valor devido será calculado proporcionalmente ao número de dias em que o serviço permaneceu efetivamente ativo e disponível para utilização.

7.1.2. Para fins do cálculo proporcional, o valor mensal unitário da linha será dividido pelo número de dias correspondente ao respectivo período de faturamento e multiplicado pela quantidade de dias de efetiva disponibilização do serviço.

7.1.3. Não será devido pagamento por período anterior à efetiva ativação da linha nem por período posterior ao seu cancelamento ou desativação definitiva.

7.1.4. Na hipótese de suspensão temporária solicitada pela Administração, o faturamento será calculado proporcionalmente até a data da efetiva suspensão e retomado a partir da data da reativação, não sendo devido pagamento relativo ao período em que a linha permanecer suspensa, sem prejuízo da permanência do respectivo aparelho sob a guarda da Administração.

7.1.5. A fatura e o relatório analítico deverão indicar as datas de ativação, reativação, suspensão, desativação ou cancelamento das linhas que tenham sofrido alteração no respectivo período, demonstrando o cálculo proporcional realizado.

7.2. Para fins de medição, serão verificados, dentre outros aspectos:

7.2.1. a disponibilidade e o regular funcionamento das linhas móveis contratadas;

7.2.2. a existência de ocorrências formalmente registradas relacionadas à cobertura ou à qualidade do sinal, especialmente quando apresentarem caráter generalizado ou recorrente e comprometerem a regular utilização dos serviços de voz;

7.2.3. o cumprimento dos prazos de atendimento, suporte técnico, ativação, remanejamento, suspensão, reativação e substituição de aparelhos;

7.2.4. o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2.5. a inexistência de cobranças indevidas ou de serviços não contratados.

7.3. Constatadas irregularidades na execução, o fiscal registrará as ocorrências e glosará apenas os valores correspondentes às linhas, serviços ou períodos efetivamente afetados, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

7.3.1. A indisponibilidade de uma linha somente produzirá efeitos financeiros após o término do prazo estabelecido para seu restabelecimento, ressalvadas as hipóteses de cobrança por serviço não prestado ou não disponibilizado.

7.3.2. Quando a indisponibilidade ultrapassar o prazo máximo de restabelecimento, a glosa será calculada proporcionalmente ao número de dias ou à fração de dia em que a linha permanecer indisponível além do prazo contratual.

7.3.3. A glosa será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$G = (VM \div D) \times I$$

em que:

G = valor da glosa;
VM = valor mensal unitário da linha afetada;
D = número de dias do respectivo período de faturamento; e
I = número de dias de indisponibilidade da linha que exceder o prazo contratual de restabelecimento.

7.3.3.1. As frações de dia serão calculadas proporcionalmente, considerando-se 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor diário para cada hora completa de indisponibilidade excedente.

7.3.4. A glosa ficará limitada às linhas e aos períodos afetados e não impedirá a aplicação de sanções quando o descumprimento apresentar gravidade, recorrência ou impacto relevante na prestação dos serviços.

7.3.5. Não haverá glosa quando a indisponibilidade decorrer de fato comprovadamente imputável à Administração ou ao usuário do aparelho, ou de caso fortuito ou força maior que não integre os riscos ordinários da atividade da contratada, mediante comprovação e análise fundamentada da fiscalização.

7.3.5.1. Falhas relacionadas à operadora responsável pela rede, à infraestrutura de telecomunicações utilizada, aos fornecedores, às subcontratadas ou aos demais terceiros empregados pela contratada na execução do objeto não afastarão, por si sós, a aplicação da glosa ou das demais medidas contratuais cabíveis.

Recebimento dos Serviços

7.4. Ao término de cada período de faturamento, a contratada apresentará o relatório analítico dos serviços prestados e o demonstrativo preliminar de cobrança, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência.

7.4.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante verificação da execução dos serviços, das linhas efetivamente ativas, dos períodos de disponibilização e das ocorrências registradas.

7.4.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão formalmente designada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência da documentação, das medições, das glosas e do atendimento das condições contratuais.

7.4.3. Constatada irregularidade que impeça o recebimento, a contratada será notificada para promover a correção, ficando suspenso o prazo correspondente até o saneamento da pendência.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, pela correção de falhas posteriormente identificadas nem pelos danos decorrentes do cumprimento inadequado do contrato.

7.6. Após o recebimento definitivo e a confirmação do valor devido, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal e a fatura correspondentes ao período, ajustadas às glosas, proporcionalidades e demais correções apuradas pela Administração.

Liquidação da Despesa

7.7. A Nota Fiscal e a fatura deverão corresponder ao valor confirmado no recebimento definitivo e estar acompanhadas do relatório analítico previamente validado pela fiscalização.

7.8. O faturamento será apresentado em documento único ou em documentos segregados por Secretaria, unidade orçamentária, empenho ou fonte de recursos, conforme orientação previamente fornecida pela Administração, sem alteração do valor mensal unitário contratado.

7.8.1. Cada documento de cobrança deverá ser acompanhado de relatório analítico das respectivas linhas, sem prejuízo da apresentação de relatório consolidado de todas as linhas vinculadas ao contrato, quando solicitado pela fiscalização.

7.8.2. A forma de segregação do faturamento poderá ser ajustada durante a execução, mediante comunicação formal da Administração, desde que não altere o preço contratado nem imponha modificação material do objeto.

7.9. O relatório analítico deverá conter, no mínimo:

7.9.1. a identificação de todas as linhas ativas;

7.9.2. o número de cada linha;

7.9.3. a unidade administrativa à qual cada linha estiver vinculada, quando aplicável;

7.9.4. o plano contratado;

7.9.5. o período de faturamento;

7.9.6. o valor individual correspondente a cada linha;

7.9.7. o valor total faturado;

7.9.8. a indicação das linhas ativadas, suspensas, reativadas, canceladas ou remanejadas durante o período de referência.

7.10. Havendo erro na Nota Fiscal, na fatura ou no relatório analítico, bem como cobrança de serviço não contratado ou outra inconsistência que impeça a conferência da despesa, a contratada será notificada para promover a regularização. Quando for possível individualizar o valor controvertido, a liquidação e o pagamento prosseguirão em relação à parcela incontroversa.

7.10.1. Somente ficará suspensa a liquidação integral quando a inconsistência impedir a identificação segura do valor efetivamente devido.

7.11. A liquidação ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade da documentação apresentada pela contratada.

7.11.1. A situação de regularidade fiscal da contratada será verificada antes do pagamento. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis.

7.11.2. A irregularidade fiscal não autorizará a retenção do pagamento correspondente aos serviços regularmente prestados e recebidos, ressalvadas as retenções tributárias legalmente exigidas, as glosas decorrentes de falhas na execução e as demais hipóteses expressamente previstas em lei.

Prazo de Pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.13. Na hipótese de atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, calculada proporcionalmente entre o dia seguinte ao término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.13.1. Não haverá atualização financeira relativamente ao período de atraso decorrente de erro, omissão ou necessidade de regularização da documentação apresentada pela contratada.

Forma de Pagamento

7.14. O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

7.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.17. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.18. A Administração poderá glosar valores correspondentes a serviços não prestados, linhas não ativadas, períodos de indisponibilidade superiores aos prazos contratuais, cobranças indevidas ou outras inconsistências verificadas pela fiscalização, observados os critérios de proporcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Forma de execução

8.2. A execução ocorrerá sob demanda, mediante ativação gradual das linhas móveis, conforme as necessidades da Administração, observado o limite máximo de 140 (cento e quarenta) linhas simultaneamente ativas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de sociedade simples.

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.21.1. As demonstrações contábeis deverão comprovar índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), calculados separadamente em relação a cada um dos exercícios sociais exigidos.

8.21.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.3. Os documentos referidos neste item serão limitados ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.4. Os documentos contábeis exigidos observarão os limites estabelecidos pela Receita Federal do Brasil para obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD.

8.22. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, em qualquer dos exercícios sociais exigidos, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

8.23. Os índices econômico-financeiros poderão ser demonstrados mediante memória de cálculo ou declaração assinada por profissional legalmente habilitado, sem prejuízo da conferência pela Administração a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

Qualificação Técnica

8.24. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.24.1. Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços de telefonia móvel corporativa ou de serviços de telecomunicações de características e complexidade compatíveis com o objeto, incluindo a disponibilização e o gerenciamento de linhas móveis.

8.24.2. Não será exigida comprovação de experiência anterior específica com o mesmo quantitativo de linhas, modelo de plano, franquia de dados, marca ou configuração de aparelho, nem com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

8.24.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com a execução do objeto.

8.24.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a pertinência das informações constantes dos atestados apresentados.

8.25. A licitante responsável pela futura execução contratual deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada ou credenciada perante a ANATEL para a prestação dos serviços que integram o objeto, admitida a utilização de infraestrutura de rede de outra prestadora quando permitida pela regulamentação aplicável.

8.25.1. A licitante poderá ser representada no procedimento licitatório por empregado ou procurador devidamente credenciado, inclusive por representante comercial regional com poderes de representação, permanecendo a proposta, a habilitação e a futura execução contratual sob responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica licitante.

8.25.2. A mera condição de representante comercial, revendedor ou parceiro de uma operadora não será suficiente para habilitação em nome próprio. Para assumir diretamente a contratação, a licitante deverá comprovar a autorização, o credenciamento ou a habilitação regulatória prevista no item 8.25.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 296.738,40 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal e constante do processo administrativo.

9.2. A estimativa considerou os quantitativos previstos neste Termo de Referência e foi elaborada com base nos documentos e planilhas que integram a fase preparatória da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as unidades orçamentárias e as fontes de recursos correspondentes às Secretarias e unidades administrativas atendidas.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha:
Funcional Programática:
Elemento de Despesa:

10.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas dos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável, podendo ser formalizadas por apostilamento, quando cabível.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

11.2. A apresentação da proposta implica ciência e concordância da licitante com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos da contratação, sem prejuízo do exercício dos direitos de impugnação, pedido de esclarecimento, manifestação e recurso previstos na legislação aplicável.

11.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, apurar fatos existentes à época da abertura do certame, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação das propostas ou sanar erros e falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos de habilitação nem sua validade jurídica, observados o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a isonomia e o julgamento objetivo.

11.3.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir alteração substancial da proposta, criação posterior de condição de habilitação ou apresentação de documento destinado a comprovar fato inexistente na data exigida pelo Edital.

Taquaritinga, __ de setembro de 2026.

_____
Ana Elisa da Silva Veiga Cardoso
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

_____
Denis Eduardo Machado
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretaria Municipal de Educação

_____
Luiz Tadeu Giollo
Secretaria Municipal de Fazenda

_____
Elizandro Ap. de Souza Branco
CMTBB Taquaritinga

_____
Ana Margarida Curti Klaizer
Secretaria Municipal de Administração

_____
Bruna Cristina Borelli

Secretaria Municipal de Obras e Ocupação de Solo

_____
Fabiano Alexandre Dantas Bellam
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

_____
Camila Christina Takao Yamada Yamada
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

_____
Carlos Tadeu Barelli
Secretaria Municipal de Serviços Municipais

_____
Jhonatas Cristiano Fidelis
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

_____
Nelson Silvério de Souza
Secretaria Municipal de Esportes

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Unidades Requisitantes: Todas as Secretarias Municipais integrantes da Administração Direta e o Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, conforme demandas formalizadas nos documentos anexos.

A presente demanda possui caráter institucional e contínuo, abrangendo diversos próprios municipais localizados tanto na área urbana quanto nos distritos do Município, destinados à prestação de serviços públicos essenciais e ao atendimento direto da população.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar canais de comunicação institucional eficientes, contínuos e confiáveis para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, permitindo a adequada comunicação entre os órgãos da Administração Pública, a população, fornecedores, parceiros institucionais e demais entes públicos.

Essa necessidade está presente em diversas unidades responsáveis pela prestação de serviços públicos essenciais, dentre elas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, unidades escolares, setores administrativos e operacionais, bem como demais repartições públicas municipais, inclusive nos distritos de Jurupema, Vila Negri e Guariroba, cujas atividades dependem de comunicação permanente para atendimento ao público, articulação institucional e execução das atividades administrativas.

A indisponibilidade ou inadequação dos canais de comunicação compromete o atendimento à população, dificulta a coordenação das atividades administrativas e pode impactar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Considerando que a necessidade identificada está relacionada à comunicação institucional, e não à adoção de tecnologia específica, mostra-se necessária a realização de estudo técnico para identificação da solução mais vantajosa à Administração, observados os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de sustentabilidade.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender às necessidades de comunicação institucional da Administração Municipal, assegurando continuidade, disponibilidade, qualidade e confiabilidade compatíveis com a prestação dos serviços públicos.

A solução escolhida deverá permitir a comunicação entre as unidades administrativas, o atendimento à população e o relacionamento com fornecedores, parceiros institucionais e demais órgãos públicos, contemplando as unidades localizadas tanto na área urbana quanto nos distritos de Jurupema, Vila Negri e Guariroba.

Considerando que a finalidade principal da contratação é assegurar canais de comunicação por voz entre a Administração e a população, a solução deverá contemplar a realização de ligações nacionais ilimitadas para números fixos e móveis de qualquer operadora, sem cobrança adicional por minuto.

A solução deverá apresentar condições adequadas de funcionamento dos serviços de voz na sede do Município e, especialmente, nas áreas urbanizadas dos distritos de Jurupema, Vila Negri e Guariroba. O Termo

de Referência deverá estabelecer procedimento objetivo para verificação da cobertura da solução ofertada, sem exigir tecnologia, intensidade nominal de sinal ou infraestrutura vinculada a determinada operadora.

Deverá, ainda, possibilitar implantação, manutenção, suporte técnico, remanejamento e ampliação dos serviços, sempre que necessário ao atendimento das demandas administrativas, garantindo continuidade operacional durante toda a execução contratual.

Quando aplicável, a execução dos serviços deverá observar a regulamentação específica do setor, inclusive as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

A contratação deverá considerar, ainda, a compatibilidade da solução com a infraestrutura existente na Administração Municipal, bem como sua capacidade de acompanhar futuras alterações na estrutura organizacional do Município.

Os serviços possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das principais soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de comunicação institucional da Administração Municipal.

Durante a fase de planejamento, as Secretarias Municipais e demais unidades requisitantes foram consultadas para identificação da necessidade administrativa, constatando-se que a demanda está relacionada à disponibilização de canais de comunicação eficientes, e não à adoção de uma tecnologia específica.

Com base nesse diagnóstico, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos como viabilidade técnica, facilidade de implantação, custos, necessidade de infraestrutura, possibilidade de expansão, gestão da solução e adequação à realidade operacional do Município de Taquaritinga.

Alternativa 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é uma solução tradicional de comunicação por voz, regulamentada pela ANATEL, amplamente utilizada por órgãos públicos e empresas. Entre suas principais vantagens destacam-se a estabilidade operacional, a ampla disponibilidade no mercado, a qualidade das chamadas e a utilização de números fixos institucionais reconhecidos pela população.

Entretanto, sua utilização depende da instalação de infraestrutura física em cada unidade, o que pode demandar adequações em imóveis públicos e limitar a expansão dos serviços. Além disso, por estar vinculada a um ponto fixo, a solução oferece pouca mobilidade aos usuários, dificultando sua utilização em atividades externas ou em unidades com constante reorganização.

O levantamento realizado junto às Secretarias Municipais demonstrou que a Administração necessita de uma solução com maior mobilidade, facilidade de expansão e flexibilidade operacional. Nesse contexto, embora o STFC permaneça tecnicamente viável, sua adoção como solução principal mostrou-se menos vantajosa para atender às necessidades atualmente identificadas no Município.

Alternativa 2 – Telefonia IP (VoIP)

A telefonia baseada em Protocolo de Internet (VoIP) realiza chamadas de voz por meio de redes de dados, permitindo recursos como gerenciamento centralizado, integração entre unidades, expansão simplificada dos ramais e utilização de funcionalidades avançadas de comunicação. Trata-se de solução amplamente utilizada por organizações que dispõem de infraestrutura tecnológica compatível.

Sua implantação, contudo, depende de rede lógica adequada, conectividade estável, equipamentos específicos e suporte técnico especializado. Na realidade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, a adoção dessa tecnologia demandaria investimentos adicionais em infraestrutura e gerenciamento, ampliando a complexidade da implantação e da manutenção da solução.

Embora o VoIP seja uma alternativa moderna e tecnicamente viável, concluiu-se que, nas condições atualmente existentes no Município, sua adoção não representa a opção mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada. A evolução da infraestrutura tecnológica municipal poderá justificar nova avaliação dessa alternativa em futuras contratações.

Alternativa 3 – Solução Híbrida de Comunicação

A solução híbrida combina diferentes tecnologias de comunicação, como telefonia fixa, telefonia móvel e VoIP, permitindo que cada unidade administrativa utilize a alternativa mais adequada às suas características. Entre suas vantagens destacam-se a flexibilidade operacional, a possibilidade de integração entre tecnologias e a continuidade dos serviços de comunicação.

Por outro lado, sua implantação exige maior estrutura de gerenciamento, integração entre diferentes plataformas e, em muitos casos, investimentos adicionais em infraestrutura, equipamentos e suporte técnico. Também aumenta a complexidade da gestão contratual, da padronização dos serviços e da administração dos equipamentos.

Considerando a realidade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, verificou-se que essa alternativa apresenta nível de complexidade superior ao necessário para atender à demanda identificada. Embora tecnicamente viável, concluiu-se que sua adoção não representa, neste momento, a solução mais vantajosa para a Administração.

Alternativa 4 – Telefonia Móvel Corporativa

A telefonia móvel corporativa consiste na disponibilização de linhas móveis para atendimento das necessidades da Administração Pública, permitindo comunicação por voz, mensagens e transmissão de dados por meio das redes das operadoras autorizadas pela ANATEL. Trata-se de solução amplamente utilizada por órgãos públicos e empresas, em razão da mobilidade, da facilidade de implantação e da possibilidade de fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Entre suas principais vantagens destacam-se a rápida disponibilização dos serviços, a inexistência de adaptações físicas nas unidades administrativas, a facilidade de expansão e remanejamento das linhas e a simplificação da gestão contratual. O fornecimento de aparelhos em comodato também possibilita sua utilização em outras aplicações institucionais compatíveis com as necessidades da Administração, ampliando o aproveitamento dos recursos tecnológicos.

Como toda solução de comunicação, a telefonia móvel depende da cobertura da rede das operadoras e exige adequada gestão das linhas e dos equipamentos disponibilizados. Tais aspectos, contudo, podem ser mitigados mediante a definição de requisitos mínimos de cobertura, níveis de serviço, suporte técnico e fiscalização contratual.

O levantamento realizado junto às Secretarias Municipais demonstrou que essa alternativa apresenta maior aderência às necessidades da Administração, especialmente pela mobilidade, facilidade de implantação, flexibilidade operacional e possibilidade de expansão dos serviços. Além disso, dispensa investimentos em infraestrutura específica e oferece melhor relação entre custo, operacionalidade e capacidade de adaptação às necessidades do Município, razão pela qual foi selecionada como a solução mais vantajosa para a presente contratação.

Conclusão do Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado demonstrou que existem diferentes soluções capazes de atender à necessidade de comunicação institucional da Administração Municipal, cada uma com características, vantagens e limitações próprias.

A análise comparativa realizada evidenciou que a telefonia móvel corporativa apresenta maior aderência às necessidades identificadas durante a fase de planejamento, reunindo mobilidade, facilidade de implantação, flexibilidade operacional, possibilidade de expansão e melhor compatibilidade com a realidade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Além de atender à necessidade de comunicação institucional, a solução permite o fornecimento de aparelhos em regime de comodato, possibilitando seu aproveitamento em outras aplicações institucionais compatíveis, contribuindo para a racionalização dos recursos tecnológicos da Administração.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a telefonia móvel corporativa representa, no atual cenário do Município, a solução mais vantajosa para atendimento da demanda identificada.

Quadro Comparativo das Alternativas Estudadas

Critério Avaliado	STFC	VoIP	Solução Híbrida	Telefonia Móvel Corporativa
Atendimento à necessidade identificada	Parcial	Adequado	Adequado	**Mais adequado**
Compatibilidade com a infraestrutura atual do Município	Adequada	Exige adequações	Exige adequações parciais	**Plenamente adequada**
Necessidade de adaptações físicas	Sim	Sim	Parciais	**Não**
Facilidade de implantação	Moderada	Moderada	Moderada	**Elevada**
Mobilidade operacional	Limitada	Parcial	Elevada	**Elevada**
Facilidade de expansão	Moderada	Elevada	Elevada	**Elevada**
Complexidade de gerenciamento	Baixa	Média	Elevada	**Baixa**
Possibilidade de integração com outras soluções tecnológicas municipais	Limitada	Parcial	Parcial	**Elevada**
Adequação à realidade operacional e orçamentária do Município	Adequada	Parcialmente adequada	Parcialmente adequada	**Mais adequada**

Observação: O quadro comparativo acima possui caráter exclusivamente técnico e qualitativo, destinando-se a sintetizar as conclusões obtidas no levantamento de mercado realizado durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar. A avaliação considera as necessidades específicas da Administração Pública Municipal de Taquaritinga e sua realidade operacional, estrutural e orçamentária, não representando classificação absoluta das tecnologias existentes no mercado.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de serviços de telefonia móvel corporativa, compreendendo a disponibilização de linhas móveis com ligações nacionais ilimitadas para números fixos e móveis de qualquer operadora, franquia de dados compatível com as necessidades administrativas, fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato, suporte técnico, manutenção e gerenciamento dos serviços.

A contratação destina-se a atender às necessidades de comunicação institucional das unidades administrativas, permitindo o atendimento à população, a comunicação entre os órgãos municipais e o relacionamento com fornecedores, parceiros institucionais e demais entes públicos.

A solução deverá possibilitar a inclusão, exclusão, remanejamento e substituição de linhas e aparelhos durante a execução contratual, acompanhando eventuais alterações na estrutura administrativa do Município.

Os aparelhos disponibilizados em comodato poderão ser utilizados em outras aplicações institucionais compatíveis com as necessidades da Administração, ampliando o aproveitamento dos recursos tecnológicos e contribuindo para a modernização dos serviços públicos.

Nas eventuais prorrogações contratuais, deverá ser verificada a manutenção das condições adequadas de funcionamento e compatibilidade dos aparelhos fornecidos em comodato, com substituição daqueles que deixarem de atender aos requisitos mínimos da contratação.

Por dispensar adaptações significativas na infraestrutura existente e permitir rápida implantação e expansão dos serviços, a solução mostra-se compatível com a realidade operacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contudp, considerando que a solução será utilizada como canal de comunicação entre a Administração Municipal e a população, inclusive nos distritos de Jurupema, Vila Negri e Guariroba, a existência de cobertura regular dos serviços de voz nessas localidades constitui requisito essencial para a efetividade da contratação.

A simples contratação de linhas móveis, desacompanhada da verificação da cobertura nas áreas de utilização, poderá resultar em solução formalmente disponível, mas materialmente incapaz de atender à necessidade administrativa identificada.

Por essa razão, deverá ser prevista, na fase de julgamento, a realização de teste de cobertura dos serviços de voz pela licitante provisoriamente vencedora, em pontos representativos previamente definidos pela Administração, observados critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O Município de Taquaritinga não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, razão pela qual não se aplica, à presente contratação, a análise de compatibilidade com esse instrumento.

A demanda possui caráter continuado e decorre de necessidade administrativa já existente, encontrando-se formalizada neste Documento de Formalização da Demanda e detalhada nos demais documentos da fase preparatória, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Linha móvel corporativa, com fornecimento de smartphone em comodato, franquia de voz e dados, suporte técnico e gerenciamento, conforme especificações do Termo de Referência.	Linha	140

Observação: A memória de cálculo do quantitativo estimado encontra-se demonstrada nos ofícios encaminhados pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, consolidados nos anexos deste Estudo Técnico Preliminar.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRITIVO	QT. MÁXIMA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	VALOR MENSAL TOTAL (R$)
1	Linha móvel corporativa, com fornecimento de smartphone em comodato, franquia de voz e dados, suporte técnico e gerenciamento,	140	Linha ativa/mês	--	--

	conforme especificações do Termo de Referência.				

Para fins de dimensionamento físico da solução, o quantitativo máximo corresponde a 140 (cento e quarenta) linhas móveis. Para fins de formação do preço, medição e faturamento, será adotada a unidade “linha ativa/mês”, correspondente à disponibilização de uma linha pelo período mensal, observadas as regras de proporcionalidade previstas no Termo de Referência.

O valor total estimado corresponderá ao valor mensal unitário por linha multiplicado pelo quantitativo máximo de 140 (cento e quarenta) linhas e pelo período de 12 (doze) meses. O pagamento mensal, contudo, observará apenas a quantidade de linhas efetivamente ativadas no respectivo período.

Observação: A pesquisa estimativa de preços e os respectivos documentos de suporte serão juntados como anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, avaliou-se a viabilidade do parcelamento da solução, concluindo-se que sua adoção não se mostra vantajosa para a Administração.

A solução possui natureza integrada, envolvendo a prestação dos serviços de telefonia móvel corporativa, fornecimento de aparelhos em comodato, gerenciamento das linhas, suporte técnico e manutenção. A contratação por múltiplos fornecedores aumentaria a complexidade da gestão contratual, com diferentes plataformas de gerenciamento, canais de atendimento, faturamentos, procedimentos operacionais e políticas de suporte técnico.

Além disso, a contratação em fornecedor único facilita o remanejamento das linhas entre as unidades administrativas, padroniza os aparelhos disponibilizados, simplifica a utilização dos dispositivos em aplicações institucionais e favorece a atuação dos gestores e fiscais do contrato.

Assim, o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, razão pela qual o objeto será licitado em item único e adjudicado a um único fornecedor.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui correlação com outras iniciativas de modernização administrativa desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, especialmente aquelas que demandam a utilização de dispositivos móveis corporativos como plataforma de apoio à execução de aplicações institucionais.

Destaca-se, nesse contexto, a futura implantação e expansão de soluções tecnológicas baseadas em dispositivos móveis, a exemplo do sistema de registro eletrônico de ponto por reconhecimento facial, cuja utilização poderá ser viabilizada pelos aparelhos smartphones disponibilizados em regime de comodato, observadas as especificações técnicas e a compatibilidade entre as soluções.

Ressalta-se, contudo, que tais iniciativas não constituem condição para a presente contratação, a qual possui finalidade própria e autônoma, consistente na disponibilização de solução de comunicação institucional para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Taquaritinga não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, razão pela qual não se aplica, à presente contratação, a demonstração de compatibilidade com esse instrumento.

A necessidade de disponibilização de canais adequados de comunicação institucional é anterior ao exercício de 2026 e possui caráter contínuo, estando a contratação alinhada às necessidades administrativas identificadas pelas unidades requisitantes.

A solução busca assegurar a continuidade dos serviços públicos, aprimorar o atendimento à população, ampliar a eficiência da comunicação entre as unidades administrativas e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se disponibilizar solução de comunicação institucional capaz de atender, com eficiência, continuidade e confiabilidade, às necessidades da Administração Pública Municipal, contribuindo para o aprimoramento do atendimento à população e para o desenvolvimento das atividades administrativas.

Busca-se, ainda, ampliar a mobilidade dos usuários, facilitar a comunicação entre as unidades administrativas, padronizar a gestão dos serviços contratados e disponibilizar solução flexível, apta a acompanhar futuras alterações na estrutura organizacional do Município.

Como resultado adicional, espera-se otimizar a utilização dos recursos públicos mediante o fornecimento de aparelhos em comodato, permitindo o aproveitamento dos dispositivos móveis em outras soluções tecnológicas institucionais, quando compatíveis com suas especificações e com as necessidades da Administração.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá consolidar a relação das unidades administrativas e dos usuários inicialmente contemplados pela contratação, bem como definir a distribuição das linhas móveis corporativas entre as Secretarias Municipais, conforme as necessidades identificadas durante a fase de planejamento.

Também deverão ser definidos os procedimentos internos para gestão das linhas e dos aparelhos disponibilizados em comodato, incluindo a identificação dos responsáveis pela utilização dos dispositivos, o controle administrativo de recebimento, guarda, localização e devolução dos equipamentos, a vinculação de cada aparelho à respectiva linha e unidade administrativa, os critérios para substituição e transferência entre unidades, bem como a fiscalização da execução contratual, sem incorporação dos aparelhos ao patrimônio municipal.

Não foram identificadas necessidades de adequações estruturais ou implantação prévia de infraestrutura pela Administração Municipal para viabilização da contratação, considerando que a solução selecionada utiliza a infraestrutura de telecomunicações disponibilizada pela futura contratada.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que seu objeto consiste na prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Eventuais impactos ambientais estão relacionados, principalmente, à utilização e à substituição dos equipamentos eletrônicos disponibilizados durante a execução contratual. Nesses casos, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e demais resíduos eletrônicos, em conformidade com a legislação aplicável e, quando pertinente, com os procedimentos de logística reversa adotados pelo fabricante ou pela contratada.

Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais relevantes capazes de restringir ou inviabilizar a contratação pretendida.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável.

O levantamento de mercado demonstrou que a telefonia móvel corporativa representa, no atual contexto da Administração Municipal, a solução que melhor atende às necessidades identificadas, reunindo mobilidade, facilidade de implantação, flexibilidade operacional e melhor relação custo-benefício.

Declara-se, assim, viável a contratação de solução de telefonia móvel corporativa, compreendendo a prestação dos serviços, o fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato e os demais recursos necessários à plena execução contratual, observadas as especificações e condições que serão oportunamente estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória da contratação.

15 – ANEXOS

Integram o presente Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins, os seguintes documentos:

Anexo I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

Anexo II – Ofícios encaminhados pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, contendo a formalização da demanda e os quantitativos estimados de linhas móveis corporativas;

Anexo III – Quadro Consolidado das Necessidades, contendo a distribuição estimada das linhas móveis por Secretaria e unidade administrativa;

Anexo IV – Pesquisa Estimativa de Preços e respectivos documentos de suporte;

16 – RESPONSÁVEIS

Responsáveis pela elaboração:

_____
Ana Elisa da Silva Veiga Cardoso
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

_____
Denis Eduardo Machado
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretaria Municipal de Educação

_____
Luiz Tadeu Giollo
Secretaria Municipal de Fazenda

_____
Elizandro Ap. de Souza Branco
CMTBB Taquaritinga

_____
Ana Margarida Curti Klaizer
Secretaria Municipal de Administração

_____
Bruna Cristina Borelli
Secretaria Municipal de Obras e Ocupação de Solo

_____
Fabiano Alexandre Dantas Bellam
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

_____
Camila Christina Takao Yamada Yamada
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

_____
Carlos Tadeu Barelli
Secretaria Municipal de Serviços Municipais

_____
Jhonatas Cristiano Fidelis
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

_____
Nelson Silvério de Souza
Secretaria Municipal de Esportes

APÊNDICE II – PROTOCOLO DE VERIFICAÇÃO DA COBERTURA DOS SERVIÇOS DE VOZ

FINALIDADE

1.1. O presente Protocolo estabelece os procedimentos e os critérios objetivos para verificação da cobertura dos serviços de voz ofertados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

1.2. O teste tem por finalidade verificar se a solução ofertada possui condições mínimas de funcionamento nas áreas urbanizadas dos distritos de Jurupema, Vila Negri e Guariroba, considerando que os serviços de voz constituem elemento essencial da solução de comunicação institucional pretendida pela Administração Municipal.

1.3. Os pontos definidos neste Apêndice constituem amostras representativas para avaliação da conformidade da proposta durante o procedimento licitatório e não limitam a obrigação de cobertura territorial estabelecida no Termo de Referência.

2. DA LICITANTE SUBMETIDA AO TESTE

2.1. O teste será realizado exclusivamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances e eventual negociação.

2.2. Reprovada a solução ofertada, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para submissão ao mesmo procedimento e aos mesmos critérios de avaliação.

2.3. A realização do teste não constitui requisito de habilitação, mas procedimento de avaliação da conformidade da proposta, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, para disponibilizar os recursos necessários à realização do teste de cobertura.

3.2. A licitante deverá disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação:

I – linha móvel ativa vinculada à rede que será utilizada durante a execução contratual;

II – chip físico ou eletrônico devidamente habilitado; e

III – aparelho compatível com os serviços ofertados.

3.3. Os recursos deverão ser disponibilizados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, ou em outro local previamente indicado na convocação.

3.4. Após a confirmação da disponibilidade dos recursos, a Administração comunicará à licitante a data, o horário e o ponto inicial do teste com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

3.5. A licitante poderá indicar representante para acompanhar presencialmente os procedimentos, sem que sua presença constitua condição para realização ou validade do teste.

3.6. Os custos relacionados à disponibilização da linha, do chip, do aparelho e, quando houver, do representante serão de responsabilidade da licitante.

3.7. A ausência do representante da licitante, desde que regularmente comunicados a data, o horário e o ponto inicial do teste, não impedirá sua realização.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO

4.1. O teste será conduzido por servidores formalmente indicados pela Administração Municipal, podendo contar com o acompanhamento do Pregoeiro, da equipe de apoio, da unidade requisitante e de servidor com conhecimento técnico relacionado ao objeto.

4.2. Os responsáveis registrarão os resultados em relatório próprio, conforme o modelo constante do item 11 deste Apêndice.

4.3. A licitante poderá acompanhar os procedimentos, formular observações e solicitar que eventuais ocorrências relevantes sejam registradas no relatório.

5. DOS PONTOS DE TESTE

5.1. Os testes serão realizados em pontos representativos das áreas urbanizadas dos distritos, preferencialmente em locais abertos e de acesso público, conforme o quadro abaixo:

Ponto	Distrito	Local de referência	Latitude	Longitude
1	Jurupema	A definir	A definir	A definir
2	Jurupema	A definir	A definir	A definir
3	Vila Negri	A definir	A definir	A definir
4	Vila Negri	A definir	A definir	A definir
5	Guariroba	A definir	A definir	A definir
6	Guariroba	A definir	A definir	A definir

5.2. As coordenadas geográficas deverão ser preenchidas e divulgadas antes da publicação do Edital.

5.3. Os pontos foram definidos exclusivamente para conferir objetividade ao teste e não significam que a cobertura contratual ficará restrita a esses locais.

5.4. Os testes deverão ser realizados, sempre que possível, em condições normais de utilização, vedada a adoção de equipamentos amplificadores, antenas externas ou outros recursos não integrantes da solução ordinariamente disponibilizada aos usuários.

6. DA METODOLOGIA

6.1. Em cada ponto serão realizados os seguintes procedimentos:

I – verificação da identificação da operadora ou da rede utilizada pela solução ofertada;

II – realização de 3 (três) chamadas de saída, preferencialmente destinadas a números de operadoras distintas;

III – recebimento de pelo menos 1 (uma) chamada;

IV – manutenção de cada chamada completada por, no mínimo, 60 (sessenta) segundos; e

V – transmissão, em ambos os sentidos da chamada, de mensagem padronizada definida pela equipe responsável, contendo frase ou sequência de palavras suficiente para verificar a compreensão da comunicação de voz.

6.2. Será considerada chamada completada aquela em que:

I – houver efetivo estabelecimento da conexão;

II – for possível a comunicação entre os interlocutores;

III – a chamada permanecer ativa durante o período mínimo estabelecido; e

IV – não houver interrupção que impeça a comunicação.

6.3. Não serão considerados insucessos os casos em que a chamada não for completada por indisponibilidade comprovada do número de destino, rejeição da chamada pelo destinatário ou falha alheia à rede da licitante.

6.4. Quando o resultado inicial implicar a reprovação da solução em determinado ponto por falha na realização, manutenção ou inteligibilidade das chamadas, o teste será repetido uma única vez no mesmo local, após intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, com registro dos resultados da primeira e da segunda tentativa.

6.5. A repetição prevista no item anterior será realizada de ofício pela equipe responsável, independentemente de solicitação da licitante, e será aplicada nas mesmas condições a todas as soluções avaliadas.

6.6. O ponto será considerado aprovado quando, na repetição, forem integralmente atendidos os critérios estabelecidos no item 7.1. Permanecendo o descumprimento de qualquer dos critérios, o ponto será considerado reprovado.

6.7. Não será contabilizada como repetição a renovação da chamada decorrente de indisponibilidade comprovada do número de destino, rejeição pelo destinatário, interferência externa ou outra circunstância comprovadamente alheia à rede avaliada.

6.8. Todos os resultados, horários, ocorrências e justificativas serão registrados no relatório de avaliação.

7. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

7.1. A solução será considerada aprovada em determinado ponto quando:

I – pelo menos 2 (duas) das 3 (três) chamadas de saída forem completadas e mantidas pelo período mínimo estabelecido;

II – pelo menos 1 (uma) chamada recebida for completada e mantida pelo período mínimo estabelecido; e

III – a mensagem padronizada transmitida em ambos os sentidos for compreendida pelos interlocutores, sem interrupções, cortes ou distorções que exijam sua repetição por falha atribuível ao serviço de telefonia móvel.

7.2. Para aprovação da solução, os requisitos do item 7.1 deverão ser atendidos em todos os pontos considerados essenciais e relacionados no item 5.1.

7.3. Oscilações pontuais, ruídos ambientais ou pequenas variações de áudio que não impeçam a compreensão integral da mensagem padronizada não acarretarão reprovação da solução.

7.4. Não será exigida intensidade específica de sinal indicada no aparelho, quantidade determinada de barras ou parâmetro vinculado à interface de determinada marca ou modelo.

7.5. O teste avaliará o resultado efetivo da comunicação por voz, independentemente da tecnologia ou da infraestrutura utilizada pela prestadora.

8. DO RESULTADO

8.1. Ao final dos procedimentos, será elaborado relatório contendo:

I – identificação da licitante;

II – identificação da operadora e da linha utilizada;

III – data e horário dos testes;

IV – identificação dos responsáveis pela avaliação;

V – resultados obtidos em cada ponto;

VI – ocorrências registradas;

VII – manifestação do representante da licitante, quando houver; e

VIII – conclusão pela aprovação ou reprovação da solução.

8.2. O relatório será assinado pelos responsáveis pela avaliação e juntado ao processo administrativo da licitação.

8.3. O representante da licitante poderá assinar o relatório. Sua recusa ou ausência não impedirá a validade do documento, devendo a ocorrência ser registrada.

8.4. A licitante será comunicada do resultado por meio do sistema eletrônico e poderá se manifestar na forma e no prazo estabelecidos no Edital, sem prejuízo do direito de recurso previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS CONSEQUÊNCIAS DA REPROVAÇÃO

9.1. O não atendimento aos critérios mínimos estabelecidos neste Protocolo caracterizará desconformidade da solução ofertada em relação aos requisitos do Termo de Referência.

9.2. A reprovação acarretará a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada do Pregoeiro, acompanhada do respectivo relatório.

9.3. Após a desclassificação, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise da proposta e realização do mesmo teste.

9.4. Todas as licitantes convocadas serão submetidas aos mesmos pontos, procedimentos e critérios de avaliação.

10. MANUTENÇÃO DA COBERTURA DURANTE A EXECUÇÃO

10.1. A aprovação no teste não afasta a obrigação da futura contratada de manter a regular prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

10.2. Constatadas, durante a execução, falhas generalizadas ou recorrentes que comprometam a utilização dos serviços de voz nas áreas abrangidas, a contratada será notificada para apresentar diagnóstico e adotar as providências técnicas e operacionais cabíveis.

10.3. O descumprimento das obrigações relacionadas à cobertura poderá ensejar glosa, aplicação de sanções e extinção contratual, conforme a gravidade da ocorrência e as disposições do Termo de Referência, do Edital, do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. MODELO DE REGISTRO DOS RESULTADOS

11.1. Identificação do procedimento

Licitação: _____

Processo Administrativo: _____

Licitante avaliada: _____

Operadora ou rede utilizada: _____

Número da linha utilizada: _____

Data do teste: //_____

Horário de início: _____

Horário de término: _____

11.2. Registro dos resultados por ponto

Ponto	Distrito	Chamadas de saída completadas e mantidas por 60 segundos	Chamada recebida completada e mantida por 60 segundos	Mensagem de saída compreendida sem repetição	Mensagem de retorno compreendida sem repetição	Houve corte ou interrupção impeditiva	Teste repetido	Resultado do ponto
1	Jurupema	____ de 3	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Aprovado / Reprovado
2	Jurupema	____ de 3	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Aprovado / Reprovado
3	Vila Negri	____ de 3	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Aprovado / Reprovado
4	Vila Negri	____ de 3	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Aprovado / Reprovado
5	Guariroba	____ de 3	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Aprovado / Reprovado
6	Guariroba	____ de 3	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não	Aprovado / Reprovado

11.3. Registro de repetição do teste

Quando houver repetição do teste em qualquer ponto, deverão ser registrados o horário, o motivo e os resultados obtidos, conforme o item 6.4 deste Protocolo.

Ponto em que houve repetição: _____

Horário da repetição: _____

Motivo da repetição: _____

Resultado obtido após a repetição: _____

11.4. Ocorrências e observações

Deverão ser registradas neste campo as falhas de conexão, cortes, interrupções, distorções de áudio, interferências externas, indisponibilidade do número de destino, condições ambientais e demais circunstâncias relevantes verificadas durante o teste.

11.5. Manifestação do representante da licitante

11.6. Conclusão da avaliação

( ) **SOLUÇÃO APROVADA**

( ) **SOLUÇÃO REPROVADA**

Fundamentação da conclusão:

A conclusão deverá indicar os resultados obtidos em cada ponto e demonstrar o atendimento ou o descumprimento dos critérios estabelecidos no item 7 deste Protocolo.

11.7. Responsáveis pela avaliação

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Assinatura: _____

11.8. Representante da licitante

Nome: _____

Documento de identificação: _____

Assinatura: _____

A recusa ou a ausência do representante da licitante não prejudicará a validade do relatório, desde que a ocorrência seja registrada pelos responsáveis pela avaliação.

( ) Representante presente e assinou o relatório.

( ) Representante presente e recusou-se a assinar.

( ) Representante ausente, embora regularmente comunicado.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160, Centro, Taquaritinga/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, conforme atos constitutivos ou procuração constante do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ___/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de telefonia móvel corporativa, compreendendo o fornecimento de linhas móveis com franquia de voz e dados, aparelhos smartphones em regime de comodato, suporte técnico e gerenciamento dos serviços, destinada ao atendimento das necessidades de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação observará o seguinte quadro:

Item	Descrição	CATSER	Quantidade máxima	Unidade de medida	Valor mensal unitário	Valor total para 12 meses
1	Serviço de telefonia móvel corporativa, abrangendo até 140 linhas ativas simultaneamente, com ativação conforme a demanda, fornecimento de smartphones em comodato, franquia de voz e dados, suporte técnico e gerenciamento, pelo período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência.	___	1	Serviço	R$ ___	R$ ___

1.3. O quantitativo indicado corresponde ao limite máximo de 140 (cento e quarenta) linhas móveis simultaneamente ativas, admitida sua ativação gradual durante a vigência contratual, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

1.4. O quantitativo máximo não constitui obrigação de ativação imediata ou utilização integral pela CONTRATANTE, sendo admitidos o cancelamento, a substituição, a suspensão, a reativação e o remanejamento das linhas, sem formação ou acumulação de saldo para períodos posteriores.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I — o Termo de Referência e seus apêndices;

II — o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos;

III — a proposta apresentada pela CONTRATADA; e

IV — os demais documentos expressamente indicados nos instrumentos mencionados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação ficará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA, e ao atendimento dos seguintes requisitos:

I — demonstração formal de que os serviços possuem natureza continuada;

II — elaboração de relatório sobre a execução contratual, com informações que comprovem a prestação regular dos serviços;

III — apresentação de justificativa escrita acerca do interesse da Administração na continuidade da contratação;

IV — manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

V — comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para sua habilitação; e

VI — existência de créditos orçamentários para suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação do contrato.

2.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, celebrado antes do término da vigência contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis que tenham sido integralmente pagos ou amortizados durante o período anterior deverão ser reduzidos ou eliminados do preço, quando efetivamente identificados, sem prejuízo dos custos necessários à continuidade, atualização ou substituição dos aparelhos fornecidos em comodato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver impedida de licitar e contratar ou tiver sido declarada inidônea, observados o prazo, os efeitos e a abrangência da sanção aplicada.

2.7. Nas eventuais prorrogações, permanecerá aplicável o limite máximo de 140 (cento e quarenta) linhas simultaneamente ativas, salvo alteração quantitativa formalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, não

havendo formação ou acumulação de saldo relativo às linhas que não tenham sido ativadas no período anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, os níveis de serviço, os prazos de atendimento e as condições de recebimento, medição e pagamento constam do Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

3.2. A execução terá início mediante ordem de início ou solicitação formal emitida pela CONTRATANTE.

3.3. A implantação inicial das linhas solicitadas e a entrega dos respectivos aparelhos deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da ordem de início, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. As linhas poderão ser ativadas gradualmente durante a vigência contratual, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, observado o limite máximo de 140 (cento e quarenta) linhas ativas.

3.5. A CONTRATADA deverá assegurar a regular prestação dos serviços de voz na sede do Município e nas áreas urbanizadas dos distritos de Jurupema, Vila Negri e Guariroba, conforme os requisitos de cobertura e continuidade estabelecidos no Termo de Referência.

3.6. A aprovação da solução no teste realizado durante o procedimento licitatório não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter as condições de cobertura e funcionamento durante toda a execução contratual.

3.7. A execução será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal formalmente designados pela autoridade competente, aos quais caberão as atribuições previstas no Termo de Referência, neste contrato e na legislação municipal aplicável.

3.8. O descumprimento dos prazos, dos níveis de serviço ou das demais condições de execução poderá ensejar glosa proporcional, aplicação de sanções e, conforme a gravidade ou recorrência da ocorrência, extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.2. Poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente comunicada e autorizada pela CONTRATANTE e que não comprometa a qualidade, a continuidade, a segurança ou a fiscalização dos serviços.

4.3. A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pelo cumprimento dos níveis de serviço e pelas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, técnicas, regulatórias e contratuais relacionadas às atividades subcontratadas.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem a capacidade jurídica, técnica e operacional da subcontratada para execução das atividades que lhe forem atribuídas.

4.5. Não será considerada subcontratação a utilização, pela contratada, de infraestrutura de rede pertencente a outra prestadora, desde que essa forma de operação seja admitida pela regulamentação da ANATEL e não implique transferência da responsabilidade integral pela execução contratual.

4.6. A substituição da operadora ou da rede utilizada na execução dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE e da comprovação de que a nova solução atende integralmente às condições de cobertura, qualidade e continuidade estabelecidas no Termo de Referência.

4.7. A CONTRATANTE poderá exigir novo teste de cobertura antes de autorizar a substituição prevista no item anterior, aplicando-se, no que couber, os procedimentos e critérios estabelecidos no Protocolo de Verificação da Cobertura dos Serviços de Voz.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO

5.1. O valor mensal unitário contratado por linha móvel ativa é de R$ _____ (_____).

5.2. Considerado o limite máximo de 140 (cento e quarenta) linhas ativas, o valor mensal máximo da contratação corresponde a R$ _____ (_____).

5.3. O valor total estimado da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses corresponde a R$ _____ (_____).

5.4. O valor total indicado no item 5.3 possui natureza estimativa, e os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da quantidade de linhas efetivamente ativadas em cada período de faturamento.

5.5. Nas hipóteses de ativação, suspensão, reativação ou cancelamento de linha no decorrer do período de faturamento, o pagamento será calculado proporcionalmente aos dias em que o serviço permaneceu efetivamente ativo, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a ativar ou utilizar a totalidade das 140 (cento e quarenta) linhas previstas, inexistindo garantia de faturamento ou consumo mínimo.

5.7. No preço mensal unitário estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive:

I — serviços de voz e dados;

II — disponibilização dos aparelhos smartphones em regime de comodato;

III — chips físicos ou eletrônicos;

IV — carregadores, cabos e demais componentes exigidos;

V — suporte técnico, gerenciamento, manutenção e substituição dos equipamentos;

VI — portabilidade numérica;

VII — tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VIII — transporte, deslocamentos e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.8. Não será admitida cobrança adicional por serviços, equipamentos, franquias, suporte ou providências necessários ao atendimento das especificações contratadas, ressalvados os ressarcimentos expressamente disciplinados neste contrato e as alterações formalmente promovidas pela CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, considerando a quantidade de linhas efetivamente ativadas e o período de disponibilização dos serviços, observados o valor mensal unitário contratado e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Ao término de cada período de faturamento, a CONTRATADA apresentará o relatório analítico e o demonstrativo preliminar de cobrança. Após o recebimento definitivo e a confirmação do valor devido, apresentará a Nota Fiscal e a respectiva fatura, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. O relatório analítico deverá identificar, no mínimo:

I — todas as linhas ativas no período;

II — o número de cada linha;

III — a unidade administrativa à qual a linha estiver vinculada, quando aplicável;

IV — o período de faturamento;

V — o valor individual faturado por linha;

VI — as ativações, suspensões, reativações, cancelamentos ou remanejamentos ocorridos no período; e

VII — o valor total faturado.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela CONTRATADA.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal, na fatura ou no relatório analítico, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização.

6.5.1. Quando for possível individualizar o valor controvertido, a liquidação e o pagamento prosseguirão quanto à parcela incontroversa, devendo a CONTRATADA corrigir ou emitir a documentação correspondente exclusivamente à parcela afetada.

6.5.2. Somente haverá devolução integral da documentação e reinício do prazo de pagamento quando a inconsistência impedir a identificação segura do valor efetivamente devido.

6.5.3. O prazo de pagamento relativo à parcela corrigida será contado da apresentação da documentação regularizada, sem alteração do prazo aplicável à parcela incontroversa.

6.6. A CONTRATANTE poderá glosar os valores correspondentes:

I — às linhas não ativadas;

II — aos períodos de indisponibilidade que excedam os limites admitidos;

III — aos serviços não prestados ou executados em desconformidade;

IV — às cobranças indevidas ou não previstas contratualmente; e

V — às demais hipóteses estabelecidas no Termo de Referência.

6.7. A glosa será calculada de forma proporcional, conforme a metodologia estabelecida no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a ocorrência caracterizar infração contratual.

6.8. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a CONTRATADA será comunicada para emitir documento fiscal correspondente à parcela incontroversa, que deverá ser regularmente liquidada e paga, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A irregularidade fiscal da CONTRATADA não autorizará a retenção do pagamento correspondente aos serviços regularmente prestados e recebidos, sem prejuízo da notificação para regularização e da adoção das medidas contratuais cabíveis.

6.10. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.11. Na hipótese de atraso de pagamento exclusivamente imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, calculada proporcionalmente entre o dia seguinte ao término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.11.1. Não haverá atualização financeira relativamente ao período de atraso decorrente de erro, omissão ou necessidade de regularização da documentação apresentada pela CONTRATADA.

6.12. As demais condições de recebimento, medição, liquidação e pagamento observarão o Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, correspondente a //_____.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento não esteja disponível na data do cálculo, será utilizada a última variação conhecida, efetuando-se o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

7.5. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

7.6. Caso o INPC seja extinto ou deixe definitivamente de ser divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente. Na ausência de índice substituto, as partes definirão outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização adequada.

7.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O reajuste não altera o quantitativo máximo de linhas nem afasta a obrigação de pagamento exclusivamente pelas linhas efetivamente ativadas.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I — exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

II — emitir as ordens de início e as solicitações de ativação, suspensão, reativação, remanejamento, bloqueio, portabilidade ou cancelamento das linhas;

III — informar à CONTRATADA as unidades administrativas, os responsáveis e os locais relacionados à execução dos serviços;

IV — fornecer os documentos e as informações sob sua responsabilidade necessários à realização da portabilidade numérica;

V — receber os serviços e os aparelhos nos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

VI — designar os responsáveis pela utilização e guarda dos aparelhos fornecidos em comodato, mantendo controle administrativo de sua localização e vinculação às respectivas linhas e unidades;

VII — notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, interrupções, cobranças indevidas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para sua correção quando o prazo não estiver previamente estabelecido no Termo de Referência;

VIII — acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IX — conferir as faturas e os relatórios analíticos apresentados pela CONTRATADA;

X — efetuar o pagamento correspondente aos serviços regularmente prestados, observados os critérios de medição, as glosas cabíveis e as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

XI — comunicar a CONTRATADA para emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

XII — aplicar as sanções previstas na legislação, no Edital, neste contrato e no Termo de Referência;

XIII — comunicar à Procuradoria-Geral do Município os casos que demandem a adoção de medidas judiciais relacionadas ao descumprimento das obrigações contratuais;

XIV — emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

XV — decidir as solicitações apresentadas pela CONTRATADA no prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XVI — decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação de toda a documentação necessária à análise, admitida prorrogação motivada por igual período; e

XVII — adotar as providências necessárias para assegurar a transição dos serviços e a preservação dos números institucionais ao término da contratação.

8.2. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.

8.3. A CONTRATANTE não praticará atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, especialmente:

I — indicar pessoas nominalmente para executar o objeto;

II — estabelecer vínculo de subordinação com empregados ou representantes da CONTRATADA;

III — determinar a execução de atividades estranhas ao objeto contratado; ou

IV — interferir indevidamente na gestão administrativa, comercial ou trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas necessários à execução integral do objeto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I — prestar os serviços de telefonia móvel corporativa de acordo com as especificações, os quantitativos, os prazos e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência;

II — manter, durante toda a vigência contratual, a autorização, o credenciamento ou a habilitação regulatória necessária à prestação dos serviços, conforme a regulamentação da ANATEL.

III — manter a execução por meio da operadora e da rede indicadas na proposta e submetidas ao teste de cobertura, vedada sua substituição sem autorização prévia da CONTRATANTE;

IV — assegurar cobertura regular do serviço de voz na sede do Município e nas áreas urbanizadas dos distritos de Jurupema, Vila Negri e Guariroba, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

V — disponibilizar ligações nacionais ilimitadas para números fixos e móveis de qualquer operadora, sem cobrança adicional por minuto;

VI — disponibilizar franquia mínima mensal equivalente a 5 GB (cinco gigabytes) para cada linha efetivamente ativa;

VII – admitir que a franquia seja disponibilizada individualmente ou de forma compartilhada entre as linhas ativas, desde que o volume total mensal corresponda, no mínimo, à multiplicação de 5 GB pela quantidade de linhas ativas no respectivo período;

VIII — impedir a cobrança automática de tráfego excedente após o esgotamento da franquia de dados, sem prejuízo do funcionamento dos serviços de voz;

IX — implantar inicialmente as linhas solicitadas e entregar os respectivos aparelhos no prazo estabelecido neste contrato e no Termo de Referência;

X — realizar as ativações, suspensões, reativações, bloqueios, remanejamentos, substituições e cancelamentos solicitados pela CONTRATANTE, observados os prazos contratuais;

XI — disponibilizar central de atendimento e canais adequados para abertura, identificação, consulta e acompanhamento dos chamados;

XII — comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a cobertura, a disponibilidade, a segurança ou a continuidade dos serviços;

XIII — restabelecer os serviços interrompidos e corrigir as falhas dentro dos prazos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência;

XIV — fornecer um aparelho smartphone para cada linha ativada, em regime de comodato, observadas as especificações do Termo de Referência;

XV — fornecer aparelhos novos, de primeiro uso, desbloqueados, homologados pela ANATEL e acompanhados de bateria, carregador, cabo e demais componentes indispensáveis ao funcionamento;

XVI — assegurar que os aparelhos possuam câmera frontal e sistema operacional em versão regularmente suportada e compatível com aplicativos institucionais de uso comum;

XVII — substituir aparelhos, chips, carregadores, cabos ou componentes defeituosos nos prazos estabelecidos, disponibilizando equipamento provisório equivalente quando necessário para preservar a continuidade do serviço;

XVIII — não retirar aparelho para análise ou assistência técnica sem disponibilizar solução que evite a interrupção do serviço além dos prazos admitidos;

XIX — manter relação atualizada dos aparelhos fornecidos, com identificação suficiente para vinculá-los às respectivas linhas e unidades administrativas;

XX — observar as regras estabelecidas no Termo de Referência para perda, furto, roubo, avaria, substituição e devolução dos aparelhos;

XXI — realizar a portabilidade dos números indicados pela CONTRATANTE, observados os prazos e procedimentos da ANATEL, sem interrupção indevida dos serviços;

XXII — reconhecer que os números utilizados na execução constituem canais institucionais da CONTRATANTE, não podendo retê-los, bloqueá-los ou impedir sua portabilidade para outra operadora ao término da contratação;

XXIII — colaborar integralmente com a transição contratual, fornecendo as informações e adotando as providências necessárias à continuidade dos serviços e à preservação dos números institucionais;

XXIV — retirar os aparelhos e componentes substituídos, inservíveis ou devolvidos ao término da contratação, promovendo sua destinação ambientalmente adequada e a logística reversa quando aplicável;

XXV — apresentar mensalmente o relatório analítico e o demonstrativo preliminar de cobrança e, após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal e a fatura correspondentes, em documento único ou segregado conforme orientação da CONTRATANTE;

XXVI — designar formalmente preposto e manter atualizados seus dados de contato durante toda a execução;

XXVII — atender às determinações regulares do gestor, do fiscal do contrato e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados;

XXVIII — reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços e equipamentos nos quais forem constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades;

XXIX — responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade;

XXX — manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação;

XXXI — apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista;

XXXII — responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XXXIII — cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

XXXIV — não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir que menores de 18 (dezoito) anos exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXV — não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;

XXXVI — guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual;

XXXVII — cumprir as normas de proteção de dados pessoais previstas neste contrato e na legislação aplicável;

XXXVIII — não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato; e

XXXIX — arcar com eventual erro no dimensionamento dos custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

9.3. Em caso de perda, furto, roubo ou dano decorrente de uso inadequado que torne o aparelho inutilizável, eventual ressarcimento pela CONTRATANTE somente será devido quando:

I — houver previsão expressa do valor ou do critério de cálculo na proposta da CONTRATADA;

II — o fato estiver formalmente registrado e comprovado;

III — forem observados o contraditório e a apuração administrativa da ocorrência; e

IV — o valor estiver limitado ao preço de mercado de aparelho equivalente na data da ocorrência, considerada a depreciação decorrente do período de utilização.

9.3.1. É vedada a cobrança automática do valor integral correspondente a aparelho novo quando o equipamento já tiver sido utilizado.

9.3.2. A apuração do ressarcimento não afastará a obrigação da CONTRATADA de adotar imediatamente as providências necessárias ao bloqueio da linha, do chip e, quando cabível, do IMEI, bem como à continuidade do serviço.

9.3.3. A responsabilização do agente público pela perda ou pelo dano será apurada em procedimento interno próprio e não constitui condição para a reposição do equipamento ou para a continuidade dos serviços.

9.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto quando utilizar infraestrutura pertencente à operadora ou quando houver subcontratação autorizada de atividade acessória.

9.5. O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às glosas, sanções e demais consequências previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da licitação e da execução deste contrato.

10.2. Os dados pessoais acessados ou tratados em razão da contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à execução dos serviços, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e ao exercício regular de direitos.

10.3. Cada parte responderá pelos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito de suas próprias competências e decisões, de acordo com a função efetivamente exercida em cada operação de tratamento.

10.4. A CONTRATADA deverá:

I — tratar somente os dados pessoais necessários à execução do objeto;

II — adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III — limitar o acesso aos dados aos empregados, representantes e prestadores que necessitem dessas informações para execução do contrato;

IV — orientar seus empregados, prepostos e subcontratados quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados;

V — manter registro das operações de tratamento realizadas por sua conta ou sob orientação da CONTRATANTE, quando exigido pela legislação;

VI — atender, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, às solicitações de informações necessárias ao cumprimento da LGPD;

VII — comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, a ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados em razão deste contrato;

VIII — informar, na comunicação do incidente, sempre que disponível, a natureza dos dados afetados, a quantidade estimada de titulares envolvidos, as medidas de contenção adotadas, os riscos identificados e as providências destinadas a evitar novos eventos;

IX — colaborar com a CONTRATANTE na apuração do incidente e no atendimento às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD e dos demais órgãos competentes;

X — exigir de operadores, suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações de proteção de dados aplicáveis, permanecendo responsável por sua observância; e

XI — eliminar ou devolver os dados pessoais tratados por orientação da CONTRATANTE após o encerramento da finalidade ou do contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação exigidas por obrigação legal, regulatória ou para exercício regular de direitos.

10.5. É vedado à CONTRATADA compartilhar, comercializar, utilizar para publicidade ou empregar para finalidade estranha à contratação os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

10.6. A CONTRATADA não poderá acessar o conteúdo de aplicativos, arquivos, imagens, mensagens ou outros dados armazenados nos aparelhos utilizados pela Administração, salvo quando estritamente necessário à assistência técnica, mediante autorização do responsável e observância das medidas de segurança aplicáveis.

10.7. Quando um aparelho for substituído ou devolvido, a CONTRATANTE será responsável por remover os dados e as contas institucionais nele armazenados. A CONTRATADA deverá orientar a Administração e

disponibilizar os procedimentos técnicos necessários para apagamento seguro ou restauração das configurações de fábrica.

10.8. A previsão de câmera frontal nos smartphones não atribui à CONTRATADA responsabilidade pelo tratamento de dados biométricos realizado por eventual sistema institucional de reconhecimento facial, salvo se a CONTRATADA participar diretamente desse tratamento mediante contratação ou autorização específica.

10.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar documentos destinados a verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, preservados os segredos comercial e industrial e as informações protegidas por lei.

10.10. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão aplicáveis após o encerramento do contrato enquanto os dados estiverem sob guarda ou tratamento de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o modelo de pagamento posterior à prestação dos serviços, a possibilidade de aplicação de glosas e sanções e os demais mecanismos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática pela CONTRATADA dos seguintes atos:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato;

II — dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — dar causa à inexecução total do contrato;

IV — retardar injustificadamente a execução ou o cumprimento de obrigação contratual;

V — apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

VI — praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

VIII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa moratória;

III — multa compensatória;

IV — impedimento de licitar e contratar; e

V — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não cause prejuízo relevante à Administração e não justifique sanção mais grave.

12.4. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal correspondente às linhas ou aos serviços afetados, limitada a 15% (quinze por cento) da respectiva base de cálculo.

12.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias, conforme a natureza da obrigação e os prejuízos causados, poderá caracterizar inexecução parcial grave ou inexecução total, autorizando a aplicação das sanções correspondentes e a extinção do contrato.

12.6. Sem prejuízo das multas moratórias e das glosas decorrentes dos serviços não prestados, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

I — 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

II — 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial que provoque grave dano à Administração ou comprometa a continuidade dos serviços;

III — 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução total; e

IV — de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, nas hipóteses de apresentação de documento falso, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo.

12.7. Poderá caracterizar inexecução parcial grave, conforme as circunstâncias concretas:

I — a perda generalizada ou recorrente da cobertura de voz nas áreas consideradas essenciais;

II — a interrupção reiterada dos serviços sem adoção das providências corretivas;

III — o descumprimento reiterado dos prazos de restabelecimento das linhas utilizadas por unidades essenciais;

IV — a substituição não autorizada da operadora ou da rede aprovada no teste de cobertura;

V — a recusa injustificada em realizar a portabilidade ou em preservar os números institucionais;

VI — a indisponibilidade prolongada de linhas ou aparelhos que comprometa o atendimento à população; e

VII — a cobrança reiterada de serviços não contratados ou de tráfego excedente vedado pelo Termo de Referência.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito do Município de Taquaritinga pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos V a VIII do item 12.1 e, quando justificadamente caracterizada maior gravidade, nas hipóteses dos incisos II e III, observados os prazos e a abrangência previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I — a natureza e a gravidade da infração;

II — as peculiaridades do caso concreto;

III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV — os danos causados à Administração e à continuidade dos serviços públicos; e

V — a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e as competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

12.12. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

12.13. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior aos créditos devidos, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos.

12.14. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

12.15. A aplicação de glosa não possui natureza de sanção e não impede a instauração de procedimento sancionador quando a mesma ocorrência também caracterizar infração contratual.

12.16. Os atos previstos como infrações na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação.

12.17. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de extinção do contrato nem a obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando encerrado o prazo de vigência, independentemente de terem sido integralmente cumpridas todas as obrigações das partes, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando demonstrado que a contratação deixou de oferecer vantagem.

13.2.1. Na hipótese do item 13.2, a extinção ocorrerá, preferencialmente, na data de aniversário do contrato, assegurada ciência formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses, observada a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes da data de aniversário, nas hipóteses do item 13.2, mediante o pagamento das indenizações legalmente cabíveis, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ou consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.5. Poderão caracterizar motivo para extinção contratual, conforme a gravidade, a recorrência e os prejuízos causados:

I — a ausência generalizada ou recorrente de cobertura que impeça a utilização regular dos serviços de voz nas áreas abrangidas pela contratação;

II — a interrupção prolongada ou reiterada das linhas, especialmente daquelas vinculadas às unidades essenciais;

III — o descumprimento reiterado dos prazos e níveis de serviço;

IV — a substituição não autorizada da operadora ou da rede aprovada no teste de cobertura;

V — a perda, suspensão ou ausência da autorização regulatória necessária à prestação dos serviços;

VI — quando aplicável, a perda ou o encerramento do vínculo regulatório ou operacional indispensável à utilização da rede de suporte, caso essa circunstância impeça a continuidade da prestação dos serviços contratados;

VII — a recusa injustificada em realizar a portabilidade ou em preservar os números institucionais;

VIII — a cobrança reiterada de serviços não contratados ou de valores expressamente vedados; e

IX — a inexecução total ou parcial das demais obrigações essenciais previstas neste contrato e no Termo de Referência.

13.6. A extinção com fundamento em falha de cobertura ou qualidade será precedida, sempre que as circunstâncias permitirem, de:

I — registro formal das ocorrências;

II — notificação da CONTRATADA;

III — concessão de prazo para apresentação de diagnóstico e adoção das providências corretivas cabíveis; e

IV — decisão motivada da autoridade competente.

13.7. Aplicam-se à extinção contratual as consequências previstas nos arts. 140 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A alteração social, a modificação da finalidade ou a mudança da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção quando não comprometer sua capacidade de executar o contrato.

13.9. Caso a operação societária implique mudança da pessoa jurídica contratada, sua aceitação dependerá da comprovação da manutenção das condições de habilitação, da inexistência de prejuízo à execução e da formalização de termo aditivo.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I — do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II — da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

III — da apuração das glosas, multas, indenizações e demais consequências financeiras;

IV — do levantamento das linhas, números e aparelhos vinculados ao contrato; e

V — da definição das providências necessárias à transição dos serviços.

13.11. A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a indenização devida será formalizada por instrumento próprio.

13.12. Quando houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, poderão ser retidos os créditos existentes em favor da CONTRATADA, observados o art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na licitação, na gestão ou na fiscalização, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

13.14. Encerrado ou extinto o contrato, a CONTRATADA permanecerá obrigada a:

I — colaborar com a transição dos serviços;

II — adotar as providências necessárias à portabilidade e à preservação dos números institucionais;

III — apresentar as informações e os relatórios finais da execução;

IV — retirar os aparelhos e componentes devolvidos pela CONTRATANTE; e

V — cumprir as obrigações de confidencialidade, proteção de dados, responsabilidade e reparação que subsistam ao encerramento.

13.15. Na hipótese de extinção decorrente de inexecução da CONTRATADA, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados para contratação do remanescente dos serviços, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.16. A convocação de licitante remanescente dependerá da verificação de sua habilitação, da aceitação das condições legalmente admitidas e da comprovação de que a respectiva solução atende aos requisitos de cobertura, inclusive mediante realização do teste previsto no Termo de Referência, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

14.2. Não caracterizam alteração contratual e não dependem de termo aditivo:

I — a ativação gradual de linhas dentro do limite máximo contratado;

II — a suspensão, reativação, substituição ou cancelamento de linhas;

III — o remanejamento de linhas e aparelhos entre unidades administrativas;

IV — a portabilidade de números solicitada pela CONTRATANTE; e

V — a substituição de aparelhos, chips ou componentes nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

14.3. As providências previstas no item 14.2 serão formalizadas por solicitação da CONTRATANTE e registradas nos documentos de acompanhamento da execução.

14.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pela CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Eventual ampliação do quantitativo máximo de 140 (cento e quarenta) linhas dependerá:

I — de justificativa da necessidade administrativa;

II — de demonstração da disponibilidade orçamentária;

III — da manutenção da vantajosidade do preço unitário;

IV — da capacidade técnica e operacional da solução;

V — da observância dos limites legais de alteração; e

VI — da formalização de termo aditivo.

14.6. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, submetido previamente à análise jurídica, salvo na hipótese de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.8. Não poderão ser realizadas alterações que transfigurem o objeto originalmente contratado.

14.9. Poderão ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo:

I — a variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto neste contrato;

II — as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III — as alterações de dotação orçamentária; e

IV — outras ocorrências que não alterem as bases contratuais, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Taquaritinga, conforme a distribuição das linhas entre as Secretarias e unidades administrativas atendidas.

15.2. Para o exercício financeiro em curso, as despesas serão atendidas pelas seguintes dotações:

I — Secretaria/Unidade Orçamentária: _____;
Ficha: _____;
Funcional Programática: _____;
Elemento de Despesa: _____;
Fonte de Recursos: _____.

II — Secretaria/Unidade Orçamentária: _____;
Ficha: _____;
Funcional Programática: _____;
Elemento de Despesa: _____;
Fonte de Recursos: _____.

15.3. Outras dotações compatíveis poderão ser indicadas conforme a distribuição efetiva das linhas entre as unidades administrativas, observados a legislação orçamentária e os procedimentos municipais aplicáveis.

15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.5. Os empenhos serão emitidos conforme a disponibilidade orçamentária e a estimativa de execução, sem que seu valor constitua obrigação de ativação ou pagamento da totalidade das 140 (cento e quarenta) linhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, após manifestação dos setores competentes quando necessária, observadas:

I — as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II — a regulamentação municipal aplicável às licitações e aos contratos administrativos;

III — as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL;

IV — as demais normas de direito público aplicáveis;

V — subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e a Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.

16.2. A solução dos casos omissos não poderá alterar o objeto, afastar os requisitos essenciais de cobertura, comprometer a igualdade entre os licitantes ou criar obrigação financeira sem a correspondente formalização legal e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

17.2. O contrato também será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaritinga, observadas a legislação municipal e as disposições dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Os termos aditivos serão divulgados no PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis, observados os mesmos requisitos de transparência e os prazos legais.

17.4. Os apostilamentos e demais atos relacionados à execução contratual serão divulgados quando exigido pela legislação ou necessário à transparência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Antes do ajuizamento de demanda, as partes buscarão, sempre que possível e sem prejuízo das medidas urgentes cabíveis, a solução administrativa ou consensual da controvérsia.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Taquaritinga, ___ de _____ de 2026.

_____
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
[Nome Representante Legal]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

2. Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante responsável pela proposta: _____

CPF do representante: _____

2. PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para a contratação de solução de telefonia móvel corporativa, compreendendo o fornecimento de linhas móveis com franquia de voz e dados, smartphones em regime de comodato, suporte técnico e gerenciamento dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus apêndices.

Item	Descrição	Quantidade máxima	Unidade de medição	Período	Valor mensal unitário por linha	Valor global para 12 meses
1	Serviço de telefonia móvel corporativa, abrangendo até 140 linhas ativas simultaneamente, com ativação conforme a demanda, fornecimento de smartphones em comodato, franquia de voz e dados, suporte técnico e gerenciamento, pelo período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência.	1	Serviço	12 meses	R$ _____	R$ _____

Valor global da proposta por extenso:

2.1. Regras de formação do preço

O valor mensal máximo corresponderá ao valor mensal unitário por linha multiplicado por xx (xxxxxx) linhas.

O valor global corresponderá ao valor mensal unitário por linha multiplicado por xx (xxxxx) linhas e por 12 (doze) meses.

O pagamento mensal será realizado exclusivamente de acordo com a quantidade de linhas efetivamente ativadas e com o período de sua disponibilização, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

3. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO OFERTADA

Operadora responsável pela prestação dos serviços:

Rede móvel que será utilizada na execução e submetida ao teste de cobertura:

Tecnologia de acesso disponibilizada:

( ) 4G

( ) 5G

( ) 4G e 5G

( ) Tecnologia superior: _____

3.1. Serviços de voz

Ligações nacionais ilimitadas para números fixos e móveis de qualquer operadora, sem cobrança adicional por minuto:

( ) Sim

3.2. Serviços de dados móveis

Franquia mensal disponibilizada por linha ativa: _____ GB

Forma de disponibilização da franquia:

( ) Individual por linha ativa

( ) Compartilhada entre as linhas ativas

Quando adotada franquia compartilhada, o volume total mensal disponibilizado deverá corresponder, no mínimo, à multiplicação de 5 GB (cinco gigabytes) pela quantidade de linhas efetivamente ativas no período.

Franquia total mensal quando estiverem ativas as xx linhas:

_____ GB, observado o mínimo correspondente à multiplicação de 5 GB pela quantidade máxima de linhas prevista para a contratação.

O esgotamento da franquia de dados móveis poderá gerar cobrança automática de tráfego excedente?

( ) Não

Procedimento adotado após o esgotamento da franquia:

( ) Redução da velocidade

( ) Bloqueio temporário do serviço de dados até o ciclo subsequente

( ) Outro procedimento sem cobrança adicional: _____

4. IDENTIFICAÇÃO DOS SMARTPHONES EM COMODATO

Fabricante/marca: _____

Modelo: _____

Sistema operacional: _____

Número de homologação do modelo perante a ANATEL: _____

Aparelho novo e de primeiro uso: ( ) Sim

Aparelho desbloqueado: ( ) Sim

Fornecimento de bateria, carregador e cabo compatíveis: ( ) Sim

Câmera frontal integrada: ( ) Sim

Sistema operacional em versão regularmente suportada: ( ) Sim

Compatibilidade com os serviços e aplicativos institucionais de uso comum: ( ) Sim

5. VALOR PARA REPOSIÇÃO DO APARELHO

Para as hipóteses de perda, furto, roubo ou dano decorrente de uso inadequado, devidamente comprovadas e observadas as condições do Termo de Referência e do contrato, o valor máximo de reposição de cada aparelho será de:

R$ _____ (_____).

A indicação deste valor não autoriza cobrança automática, a qual dependerá da apuração da ocorrência e do atendimento às condições estabelecidas nos documentos da contratação.

6. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Declaramos que:

I – os preços apresentados incluem todos os serviços, equipamentos, tributos, encargos, despesas e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução integral do objeto;

II – a operadora e a rede móvel identificadas nesta proposta serão as mesmas utilizadas no teste de cobertura e na execução contratual, ressalvada eventual substituição previamente autorizada pela Administração, nos termos do contrato;

III – os serviços ofertados contemplam ligações nacionais ilimitadas para números fixos e móveis de qualquer operadora, sem cobrança adicional por minuto;

IV – a solução contempla franquia mínima mensal equivalente a 5 GB (cinco gigabytes) para cada linha efetivamente ativa;

V – o esgotamento da franquia de dados não acarretará cobrança automática de tráfego excedente;

VI – os smartphones ofertados atendem às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

VII – a proposta observa o limite máximo de 140 (cento e quarenta) linhas, sem estabelecer consumo mínimo ou obrigação de ativação imediata de sua totalidade;

VIII – temos ciência de que o pagamento mensal considerará somente as linhas efetivamente ativadas e o respectivo período de disponibilização; e

IX – conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em seus apêndices e na minuta do contrato.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de _____ dias, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome do representante legal

Cargo ou função

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

1. que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

2. que atende aos requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência e no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências da contratação;

3. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

5. que recebeu os documentos e as informações necessárias, tomou conhecimento das condições aplicáveis à execução do objeto e dispõe dos elementos necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

6. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

7. que não existe fato impeditivo de sua participação na licitação e que não está sujeita a sanção cujo efeito a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado o âmbito de incidência da respectiva penalidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente;

8. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

10. que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico correspondem aos documentos originais, responsabilizando-se por sua autenticidade, integridade e veracidade; e

11. que as informações e declarações apresentadas são verdadeiras e que tem ciência das consequências administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de declaração ou documento falso.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO E O TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Nome completo:

Cargo ou função:

RG nº:

CPF nº:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome do representante legal
Cargo ou função

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação nesta licitação e usufruto do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, que:

1. encontra-se regularmente enquadrada como:

( ) **Microempresa – ME**

( ) **Empresa de Pequeno Porte – EPP**

2. atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

3. não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4. está apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5. no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

6. compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere seu enquadramento ou sua aptidão para usufruir dos benefícios legais.

Declara, por fim, estar ciente de que a apresentação de declaração falsa sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome do representante legal
Cargo ou função

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
1.1. **OBJETO:**
1.2.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Dr. Fulvio Zuppani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Dr. Fulvio Zuppani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Dr. Fulvio Zuppani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO(S) CONTRATO(S) e ORDENADORES DE DESPESA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS FISCAIS DE CONTRATO/ARP (*):
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS AO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
CNPJ Nº: 72.130.818/0001-30
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taquaritinga, __ de _____ de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani – Prefeito Municipal
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(nome do responsável) – (cargo)
e-mail institucional:
e-mail pessoal:

Assinatura: _____